

EuroPsy – Certificado Europeu de Psicologia

Julho 2015

EuroPsy – Certificado Europeu de Psicologia
Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* e Apêndices

www.europsy-efpa.eu

Julho 2015

Conteúdos

1. Preâmbulo	4
2. Regulamento da EFPA sobre o <i>EuroPsy</i> , o Certificado Europeu de Psicologia.....	9
Secção A. <i>EuroPsy</i> , o Certificado Europeu de Psicologia.....	9
Secção B. Agentes de Acreditação	11
Secção C. O procedimento para obter o Certificado <i>EuroPsy</i>	17
Secção D. Procedimentos de Recurso.....	18
Secção E. Outros	19
3. Registo de psicólogos <i>EuroPsy</i>	21
Anexo I. Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicoterapia.....	22
Anexo II. Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional.....	25
Apêndice I. Definições.....	28
Apêndice II. Enquadramento e <i>standards</i> mínimos para a formação e estágio dos Psicólogos.....	30
Descrição do conteúdo do currículo.....	31
Requisitos mínimos do programa de formação e estágio.....	37
Apêndice III. Competências e Perfil de Competências.....	40
Competências dos Psicólogos.....	40
Procedimentos para o Perfil <i>EuroPsy</i>	45
Apêndice IV. Certificado <i>EuroPsy</i> e Formulário de Candidatura.....	47
Apêndice V. Prática Supervisionada.....	51
Apêndice VI. Esquema de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC).....	57
Apêndice VII. História do Certificado Europeu de Psicologia <i>EuroPsy</i>	59
Apêndice VIII. Publicações Relevantes.....	64

1. Preâmbulo

Antecedentes

Tem havido mudanças consideráveis no conteúdo e na forma de prestar serviços psicológicos na Europa, ao longo das últimas décadas. Desde os primeiros anos que os Psicólogos têm sido formados e aplicado os seus conhecimentos de acordo com um enquadramento definido a nível nacional, caracterizado por diferentes tradições educacionais, tipos de emprego, tipos de envolvimento governamental, e diferentes línguas. Com raízes na filosofia e medicina e desenvolvendo-se sob condições políticas e económicas muito variadas, a formação dos Psicólogos tem tomado diferentes formas em diferentes países; em alguns casos, com ênfase numa formação longa e uniforme, financiada publicamente, regulamentada por lei, e noutros casos, com ênfase numa diferenciação precoce e competição baseada no mercado com outros profissionais. Durante este período tem havido uma melhoria substancial da qualidade da formação e dos serviços profissionais, e um crescimento da extensão da regulamentação legal dos psicólogos na Europa.

A crescente internacionalização da economia em geral e a implementação de um mercado interno comum à União Europeia (EU) estimulou a mobilidade de profissionais, assim como a prestação de serviços além das fronteiras nacionais. Grandes passos têm sido dados a respeito da mobilidade na formação, especialmente a um nível académico. Como consequência da Declaração de Bolonha em 1999, tem estado em curso uma reforma total do sistema de educação universitária na Europa, com o objectivo de ter uma Área de Educação Europeia em 2010. A agenda da Comissão Europeia está alinhada com avanços no mesmo sentido. Deste modo, a Comissão fez uma revisão radical do sistema de reconhecimento de qualificações profissionais, tendo sido aceite pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu, para assim promover a mobilidade livre de profissionais dentro da Europa. Após 20 anos a Directiva Europeia 89/48/EC que fornecia o enquadramento dos profissionais com actividade regulada pela lei (além das sete profissões com Directivas ditas verticais ou “especiais”), foi substituída por uma nova Directiva 2005/36/EC, adoptada em Setembro de 2005, que está em processo de implementação (2007) em vinte e sete países na UE. Estes desenvolvimentos são de óbvia relevância para os psicólogos e os seus clientes. Os psicólogos, tal como outros profissionais, devem ter a oportunidade de obter a sua formação e colocar em prática a sua profissão em qualquer lugar da UE. Os clientes, sejam cidadãos individuais ou instituições, devem poder obter serviços de psicólogos competentes de acordo com os seus interesses e direitos, em qualquer ponto da UE.

Apesar da uniformidade, transparência e flexibilidade deverem ser visados quando se avança para sistemas formativos e profissionais que transcendem as fronteiras nacionais, estes valores não são facilmente atingidos, considerando a diversidade que se desenvolveu ao longo do tempo nos sistemas e práticas. Devem ser encontradas estruturas comuns para comparar e estabelecer as equivalências de formação e de acesso à profissão, e devem definir-se *Standards* comuns para garantir níveis de experiência e qualidade semelhantes na UE. Isto coloca um grande desafio, dado que requer que os sistemas e práticas existentes mudem, e que os interesses instalados sejam superados. É particularmente exigente para as

comunidades profissionais evitar uma postura de defesa e protecção dos interesses nacionais e ao mesmo tempo definirem uma visão comum do futuro da profissão, incluindo o desenvolvimento, formação e a realização de estágios pelos seus membros.

Desenvolvimentos dentro da Profissão da Psicologia

Em psicologia, têm sido desenvolvidos vários esforços para estabelecer uma estrutura e *Standards* dentro da Europa ao longo das últimas décadas. Assim, em 1990, a Federação Europeia de Associações Profissionais de Psicologia (EFPPA, *European Federation of Professional Psychologists Associations*) adoptou um conjunto de *Standards* Ideais para a Profissão de Psicologia (EFPPA 1990), cujos requisitos assentavam na formação académica e nos estágios profissionais dos psicólogos. A Rede Europeia de Psicólogos do Trabalho e das Organizações (ENOP, *European Network of Organizational and Work Psychologists*), com base num Fundo Copernicus da Comissão Europeia, elaborou uma estrutura curricular e *standards* mínimos para a psicologia do trabalho e das organizações (Roe et al., 1994; ENOP, 1998). Um grupo de trabalho constituído por psicólogos Europeus seguiu uma abordagem semelhante quando definiu um enquadramento para a formação e treino de psicólogos Europeus no contexto do programa da UE Leonardo da Vinci (Lunt, 2000; Lunt et al. 2001a, Lunt 2002). O documento resultante, intitulado “*EuroPsyT*, um enquadramento para a formação e treino dos Psicólogos na Europa” foi amplamente discutido por associações e comunidades de psicólogos por toda a Europa, e adoptado pela Federação Europeia das Associações de Psicólogos (EFPA, *European Federation of Psychologists’ Associations*; a sucessora da EFPPA) em 2001. O enquadramento *EuroPsyT* constitui uma base para desenvolvimentos futuros que é provável que resultem num sistema de dois níveis, contendo o Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* como o *standard* base para a prática independente de psicologia, e um número de certificados avançados ou de especialista em psicologia que se basearão neste. O enquadramento *EuroPsy* baseia-se substancialmente no trabalho levado a cabo pela Sociedade Britânica de Psicologia (BPS, *British Psychology Society*) para desenvolver os seus próprios *standards* ocupacionais para psicólogos, que resultaram nos *Standards* de Proficiência para a Psicologia Aplicada (*Standards of Proficiency for Applied Psychology*). Um grande contributo deste trabalho foi o desenvolvimento de competências que pode ser avaliado como resultado da formação e de estágios, em vez de se basear apenas nos currículos académicos.

A Comissão Europeia também é favorável a uma abordagem por “competências”, que enfatiza a transparência e que permite a avaliação de competências numa variedade de contextos. Tal pode ser observado no denominado projecto “*Tuning*” (*Tuning Educational Structures in Europe*; trad. Sintonizar Estruturas Educacionais na Europa), que faz parte da implementação da Declaração de Bolonha, que pretende desenvolver um conjunto de competências gerais e específicas que levam a resultados de aprendizagem em diferentes áreas. O projecto “*Tuning*” começou em 2000 como um projecto que liga os objectivos políticos do Processo de Bolonha às iniciativas da Convenção de Reconhecimento de Lisboa. A sua primeira fase cobriu uma variedade de áreas, embora não a psicologia; na segunda fase a psicologia foi desenvolvida por um pequeno grupo que também esteve envolvido no desenvolvimento do *EuroPsy* (Lunt et al., 2011). Actualmente, a equivalência de qualificações académicas é avaliada pelos Centros de

Informação de Reconhecimento Académico Nacionais (NARIC, *National Academic Recognition Information Centres*) a um nível de trabalho nacional, e na Rede Europeia de Centros de Informação (ENIC, *European Network of Information Centers*) a nível europeu. Espera-se que a combinação da especificação de currículos com a especificação de competências profissionais dos psicólogos, conforme apresentados no *EuroPsy*, venha a permitir uma avaliação de equivalências mais transparente e uma maior qualidade nos serviços profissionais prestados aos clientes.

Enquadramento do *EuroPsy*

O *EuroPsy* (ou Certificado Europeu de Psicologia) representa um grande passo na promoção da mobilidade dos psicólogos e no acesso dos clientes a serviços psicológicos de elevada qualidade na Europa. Assentando na estrutura educacional e nos *standards* mínimos do *EuroPsyT* aceites em 2001, assim como no denominado Diploma Europeu definido em 2005, apresenta-se como uma referência em termos de um conjunto de *Standards* Europeus de Psicologia, que servirão como base para a avaliação da formação académica e dos estágios profissionais dos psicólogos nos vários países da UE, e outros países que integram a EFPA. Este documento (Regulamento do *EuroPsy* e Apêndices para o *EuroPsy*) apresenta o Regulamento da EFPA para o *EuroPsy* e Apêndices para o Certificado Europeu de Psicologia (*EuroPsy*).

O *EuroPsy* tem sido desenvolvido sob a alçada da EFPA que também supervisiona o desenvolvimento de Certificados de Especialista em áreas de prática psicológica mais especializadas. O *EuroPsy* (Certificado Europeu de Psicologia) fornece o padrão necessário para a prática independente a um nível básico. Os Certificados de Especialista (em mais áreas para além da psicoterapia, psicologia do trabalho e organizações, psicologia educacional, etc.) estão a ser desenvolvidos para demonstrar a aquisição de um nível de competências e experiência especializado ou avançado, em áreas práticas concretas.

Durante o desenvolvimento do enquadramento *EuroPsy* tem sido dedicada grande atenção à variedade de contextos formativos, ocupacionais e regulamentares que existem actualmente na Europa. Tem-se notado que o currículo formativo tende a diferir em termos de extensão, assim como na presença ou ausência de diferenciação ou especialização. De forma a implementar um sistema que se possa enquadrar com sentido nestas diferentes formas de formar e promover estágios, há uma diferenciação nos Regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy* entre a prática dependente e independente, uma distinção entre o número de contextos profissionais em que os psicólogos trabalham, e uma distinção entre o acesso à profissão e uma especialização posterior. O objectivo do *EuroPsy* Básico é o de estabelecer um padrão no que diz respeito à prática dependente e/ou independente, normalmente num contexto profissional¹, no ponto de acesso à profissão. Este *Standard* define os requisitos mínimos, que os psicólogos individuais devem exceder. O *EuroPsy* Básico não representa uma permissão para a prática e não pretende sobrepor-se ou substituir o licenciamento nacional do

¹ Normalmente um contexto profissional: esta é a situação mais frequente, dado que os psicólogos habitualmente exercem a sua prática num contexto. No entanto, o Regulamento permite o máximo de dois contextos profissionais para psicólogos devidamente qualificados e com competência para exercer em dois contextos.

Regulamento da EFPA para o *EuroPsy*. O grau em que se considere que o padrão implicado no *EuroPsy* Básico seja significativo em diferentes contextos nacionais, será tido em conta em futuras alterações que podem ser desenvolvidas ao nível do licenciamento do Regulamento EFPA sobre o *EuroPsy*.

Enquadramento dos Certificados de Especialista

O objectivo de quaisquer futuros certificados de especialista (certificados de competência especialista) é o de especificar requisitos para a prática independente num determinado contexto que se enquadra claramente dentro da profissão, por exemplo para designar o estado de consultor ou especialista. De momento, os certificados de especialista já foram desenvolvidos para as áreas de (i) psicoterapia e (ii) psicologia do trabalho e organizacional. É provável que sejam desenvolvidos novos certificados de especialista ou qualificações avançadas, que serão construídas a partir do padrão do *EuroPsy* Básico. Em alguns países são exigidas qualificações de especialista ou avançadas para que os psicólogos possam desempenhar aspectos específicos do seu trabalho profissional. Assim, poderá implicar que o desenvolvimento de qualificações avançadas possa, no futuro, levar a restrições quanto aos contextos, níveis e tarefas nos quais os detentores do *EuroPsy* Básico são considerados competentes para exercer independentemente. Isso será determinado no país de prática de acordo com os Regulamentos da EFPA sobre o *EuroPsy* que governem a prática nesse país.

Princípios Orientadores

Um conjunto de princípios orientadores subjaz ao Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* em que os *Standards* Europeus se inserem. Estes pretendem:

- 1) Promover a disponibilidade de serviços psicológicos adequados na Europa. Cada cidadão e qualquer instituição deve poder recorrer a serviços psicológicos de um profissional competente e qualificado, e o sistema deve apoiar o cumprimento deste objectivo.
- 2) Proteger os consumidores e cidadãos da Europa através da garantia de qualidade e proteger o público de prestadores de serviços sem qualificação.
- 3) Contribuir para mecanismos que promovem a mobilidade de psicólogos permitindo-lhes exercer em qualquer local da Europa, desde que tenham as qualificações adequadas.
- 4) Assegurar que o *EuroPsy* é atribuído com base: (a) na conclusão comprovada de um currículo académico em psicologia de abrangência suficiente; (b) na demonstração de competências no desempenho de papéis profissionais durante prática supervisionada; (c) no cumprimento dos *standards* éticos Europeus (assim como os nacionais).
- 5) Garantir que o sistema *EuroPsy* é justo e evita o favorecimento ou desfavorecimento de psicólogos com base em diferenças nacionais ou outras a nível de antecedentes formativos ou profissionais e que este reconhece elevada qualidade de serviços como um princípio prevalente. Isto implica que o *EuroPsy* não exija requisitos específicos

para a estrutura ou formato da formação académica, ou para a natureza e organização do estágio para a prática profissional.

- 6) Garantir a qualificação para a prática psicológica ao nível de admissão à profissão, assim como posteriormente.
- 7) Aderir a um compromisso de manutenção activa das competências. Por este motivo o *EuroPsy* é atribuído por um período limitado de tempo, e deverá ser renovado, para um novo período limitado de tempo, com base na evidência da continuidade profissional e desenvolvimento profissional.
- 8) Respeitar os regulamentos nacionais para os psicólogos que já se encontram a exercer.

2. Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*, o Certificado Europeu de Psicologia

O Certificado Europeu de Psicologia *EuroPsy* (em diante designado *EuroPsy*) pretende criar um padrão para a formação académica e estágio profissional que informe clientes, empregadores e colegas que se pode considerar que o psicólogo adquiriu as competências necessárias para prestar serviços psicológicos.

O *EuroPsy* pretende determinar um padrão comum de competências em todos os países em que está em vigor. Visa a livre mobilidade de psicólogos entre os países da União Europeia, e em outros países que aceitaram o *Standard*, e deseja apoiar mecanismos que o facilitem.

O *EuroPsy* pode ser atribuído a psicólogos individuais que cumpram as condições especificadas neste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*.

Uma pessoa que possua o *EuroPsy* será referida como um “Psicólogo *EuroPsy* Registado”.

Secção A. *EuroPsy*, o Certificado Europeu de Psicologia

Artigo 1 O *EuroPsy*² incorpora um conjunto de padrões de formação e estágio para psicólogos profissionais, conforme descrito no Apêndice II e III.

Artigo 2 Os psicólogos individuais são elegíveis para serem listados no Registo Europeu de Psicólogos *EuroPsy* (em diante designado de Registo) e de possuir o *EuroPsy* se:

- a. Tiverem completado com sucesso um currículo académico em psicologia que seja acreditado a nível nacional, numa universidade ou instituição equivalente, que por lei ou hábito conduza a um título nacional ou qualificação de “psicólogo”, desde que o currículo tenha uma duração equivalente a pelo menos 5 anos de estudo a tempo integral (300 ECTS) e se enquadre na estrutura descrita no Apêndice II;
- b. Estiverem em condições de mostrar prova de prática supervisionada enquanto psicólogo estagiário, com a duração não inferior a um ano de trabalho a tempo integral (ou o seu equivalente), e ao desempenho satisfatório do seu trabalho, conforme avaliado pelos seus Supervisores (ver Apêndice I e Apêndice V); e
- c. Tenham submetido uma declaração de compromisso por escrito ao seu Comité Nacional de Acreditação em como subscrevem os princípios de conduta profissional definidas no Meta-Código de Ética Profissional da EFPA e que as suas actividades profissionais serão conduzidas de acordo

² Certificado Europeu de Psicologia, que daqui em diante se refere ao Certificado Europeu de Psicologia (*EuroPsy*), conforme descrito no Preâmbulo.

com o código de ética da associação nacional de psicologia do país em que exerce a sua prática.

- Artigo 3 Após avaliação positiva das provas mencionadas no Artigo 2, a pessoa pode ser inserida no Registo e ser-lhe atribuído o Certificado *EuroPsy*.
- Artigo 4 O *EuroPsy* perde a sua validade após um período de 7 anos, excepto quando revalidado.
- Artigo 5 Para fins de revalidação, o *EuroPsy* pode ser reatribuído a todos os psicólogos que:
- a) Possam fazer prova da manutenção das suas competências profissionais sob forma de um número específico de horas de prática como psicólogo e de formação contínua, conforme indicado no Apêndice VI;
 - b) Tenham submetido uma declaração de compromisso por escrito ao seu Comité Nacional de Acreditação em como subscrevem os princípios de conduta profissional definidos no Meta-Código de Ética Profissional da EFPA e que as suas actividades profissionais serão conduzidas de acordo com o código de ética da associação nacional de psicologia do país em que exerce a sua prática.
- Artigo 6 O Certificado *EuroPsy* será semelhante em conteúdo e forma ao modelo apresentado neste documento (Apêndice IV).
- Artigo 7 Os dados do *EuroPsy* requeridos no formulário de candidatura são: informação sobre a formação universitária, a prática supervisionada, incluindo as competências profissionais, papéis e contextos em que os Psicólogos *EuroPsy* Registados trabalharam para se qualificar, e a sua experiência de trabalho.
- Artigo 8 A informação a ser incluída no Registo Europeu será: o nome e a morada profissional ou pessoal do psicólogo, a formação universitária, o país em que exerce, a área de prática e o local e data da autorização pelo Comité Nacional de Acreditação.
- Artigo 9 O Psicólogo *EuroPsy* Registrado é considerado qualificado para prática independente como psicólogo, dentro do contexto profissional mencionado nos dados de inscrição, na medida em que não haja restrições das normas

nacionais do país em questão. Isto aplica-se em todos os países em que a Associação nacional Membro da EFPA tenha aceite o *EuroPsy* e este Regulamento.

Artigo 10 O Psicólogo *EuroPsy* Registado é considerado qualificado para prática supervisionada e/ou dependente (ver Apêndice 1) de psicólogo em qualquer área profissional, em todos os países em que a Associação nacional Membro da EFPA tenha aceite o *EuroPsy* e este Regulamento.

Artigo 11 O registo de um psicólogo será:

- (a) Removido do Registo nos seguintes casos: (i) se o *EuroPsy* expirar (cf. Art. 4); (ii) se o visado o requerer; (iii) quando um tribunal legal ou um comité nacional tenha imposto uma sentença ou medida contra o visado que o/a proíba de exercer a profissão de psicólogo, tal como a remoção do registo nacional ou a apreensão da licença nacional;
- (b) O registo de um psicólogo no Registo será marcado como “suspensão” quando um tribunal legal ou um comité nacional tenha imposto uma sentença ou medida que suspende o direito do visado de exercer a profissão de psicólogo. A marca de “suspensão” será removida quando a suspensão do respectivo país terminar.

Secção B. Agentes de Acreditação

Artigo 12 De acordo com este Regulamento a responsabilidade de atribuir o *EuroPsy* e introduzir um indivíduo no Registo pertence ao Comité Europeu de Acreditação. De acordo com este Regulamento este Comité delega a autoridade de atribuir o *EuroPsy* aos Comités Nacionais de Acreditação nos países em que a Associação nacional Membro da EFPA tenha aceite o *EuroPsy* e este Regulamento.

Artigo 13 a) O Comité Europeu de Acreditação consiste num Presidente e até doze outros Membros. Estes devem provir de países diferentes dentro da EFPA, representar as principais áreas profissionais da psicologia, e corresponder a um equilíbrio entre aqueles que trabalham como psicólogos e aqueles que trabalham em universidades e estão envolvidos na formação dos psicólogos.

b) Os Candidatos são nomeados pelas Associações Membro. Os Membros são nomeados por um período até quatro anos, renovável por uma vez, pelo Conselho Executivo da EFPA.

c) Os períodos de nomeação são determinados de modo a que três novos membros possam ser nomeados a cada dois anos.

Artigo 14

O Comité Europeu de Acreditação é responsável por fiscalizar o *EuroPsy* e o seu Regulamento e por se certificar que o Registo e atribuição do *EuroPsy* ocorre de acordo com este Regulamento.

As suas tarefas incluem as seguintes:

- a) Receber e avaliar as candidaturas das Associações Membro para estabelecer Comités Nacionais de Acreditação;
- b) Delegar a autoridade de atribuição do *EuroPsy* aos Comités Nacionais de Acreditação;
- c) Dar orientações aos Comités Nacionais de Acreditação;
- d) Garantir que os corpos nacionais estão a interpretar os *Standards* Europeus de modo semelhante e coordenar o trabalho dos Comités Nacionais de Acreditação;
- e) Supervisionar a implementação correcta deste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* por cada Comité Nacional de Acreditação.
- f) Tomar medidas para a suspensão de um Comité Nacional de Acreditação caso haja evidências de má gestão ou mau uso do Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*;
- g) Lidar com recursos apresentados contra as decisões dos Comités Nacionais de Acreditação;
- h) Preparar um relatório a cada dois anos para o Conselho Executivo e para a Assembleia Geral da EFPA;
- i) Manter contacto e organizar um encontro anual com os Presidentes dos Comités Nacionais de Acreditação;
- j) Trabalhar com as associações nacionais para remediar as causas da suspensão do Comité Nacional de Acreditação;
- k) Supervisionar a manutenção do Registo Europeu;
- l) Actuar como corpo consultivo para a Comissão Europeia em questões relacionadas com o reconhecimento das qualificações dos psicólogos na Europa.

Artigo 15

a) A atribuição do *EuroPsy* num país será conduzida por um Comité Nacional de Acreditação que é nomeado pela Associação nacional Membro da EFPA. O Comité Nacional de Acreditação irá receber a autorização para atribuir o *EuroPsy* por parte do Comité Europeu de Acreditação. Em países com outra(s) associação(ões) de representação de psicólogos a Associação Membro deve procurar a colaboração desta(s) associação(ões) quando estabelece o Comité Nacional de Acreditação.

b) A atribuição de um Certificado de Especialista *EuroPsy* será feita por uma Comissão Nacional de Acreditação de Especialistas que é nomeada pela Associação nacional Membro da EFPA. O Comité Nacional de Acreditação de Especialista receberá a autoridade delegada pelo Comité Europeu de Acreditação de Especialista para atribuir o *EuroPsy*.

Artigo 16

a) O Comité Nacional de Acreditação consiste num Presidente e quatro a oito outros Membros. Os membros do Comité Nacional de Acreditação irão representar as principais áreas profissionais da psicologia e corresponder a um equilíbrio entre aqueles que trabalham como psicólogos e aqueles que trabalham em universidades e estão envolvidos na formação dos psicólogos.

b) O Comité Nacional de Acreditação deve ser representativo da maior comunidade de psicólogos do país em questão.

c) Os membros do Comité Nacional de Acreditação são nomeados pela Associação nacional de psicólogos Membro (Apêndice I) por um período até quatro anos, renovável por duas vezes.

d) Os períodos de nomeação são definidos de modo a que dois novos membros possam ser nomeados a cada quatro anos.

e) Mudanças na composição do Comité Nacional de Acreditação requerem a aprovação escrita por parte do Comité Europeu de Acreditação de modo a manter a autoridade delegada (ver Art. 15) para atribuir Certificados *EuroPsy*.

Artigo 17

As responsabilidades de um Comité Nacional de Acreditação incluem as seguintes:

a) Submeter todos os seus procedimentos para aprovação por parte do Comité Europeu de Acreditação;

b) Estipular o modo como um candidato deve submeter as evidências das suas competências profissionais;

c) Preparar e publicar uma lista de currículos de formação académica em psicologia aprovados, incluindo o nível de graduação;

d) Aconselhar as instituições de ensino superior sobre as condições para aprovação;

e) Fornecer linhas orientadoras para a avaliação de competências pelos Supervisores;

f) Preparar um formulário sobre ética profissional para ser assinado pelos candidatos;

g) Determinar a taxa para custos administrativos a ser paga pelos candidatos;

h) Nomear uma pessoa de contacto que será autorizada a aceder ao Registo;

- i) Tomar uma decisão sobre cada candidatura individual ao *EuroPsy*, informando o candidato das razões pelas quais a candidatura ao *EuroPsy* foi indeferida ou deferida.
- j) Atribuir o Certificado *EuroPsy* a psicólogos individuais;
- k) Manter um registo dos psicólogos a quem se atribuiu o *EuroPsy*;
- l) Manter um arquivo de todos os materiais de candidatura por um período de 15 anos;
- m) Preparar um relatório anual de actividades para o Comité Europeu de Acreditação;
- n) Prestar informações relevantes e participar no encontro anual de Presidentes dos Comités Nacionais de Acreditação;
- o) Actuar como corpo consultivo para as autoridades competentes no reconhecimento das qualificações profissionais dos psicólogos no país.

Artigo 18 Um Comité Nacional de Acreditação que, na opinião do Comité Europeu de Acreditação, não trabalhe de acordo com o Regulamento da EFPA para o *EuroPsy* deve ter a sua autoridade delegada removida pelo Comité Europeu de Acreditação, até que a falha em cumprir o Regulamento da EFPA para o *EuroPsy* seja remediada. Não pode ser atribuído qualquer Certificado *EuroPsy* por um Comité Nacional de Acreditação quando a sua autoridade delegada tiver sido removida.

Comités de Acreditação de Especialista

- Artigo 19
- a) O Comité Europeu de Acreditação de Especialista consiste num Presidente e até oito outros Membros. Estes devem ser de diferentes países dentro da EFPA.
 - b) O Comité Europeu de Acreditação de Especialista deve ser representativo da amplitude de prática no domínio, incluindo pelo menos um membro que pertença a uma universidade.
 - c) Um membro do Comité Europeu de Acreditação de Especialista deve servir como elo de ligação com o Comité Europeu de Acreditação e deve trabalhar neste comité.
 - d) Os Candidatos são nomeados pelas Associações Membro. Os Membros são nomeados por um período até quatro anos, renovável uma vez, pelo Conselho Executivo da EFPA.
 - e) Os termos de nomeação estão definidos de modo a que 2 novos membros possam ser nomeados a cada dois anos.

Artigo 20 O Comité Europeu de Acreditação de Especialista é responsável por fiscalizar o *EuroPsy* de Especialista nesse domínio e por garantir que o Registo e atribuição do *EuroPsy* de Especialista decorre de acordo com o Regulamento.

As suas tarefas incluem o seguinte:

- a) Receber e avaliar candidaturas de Associações Membro para estabelecer Comités Nacionais de Acreditação de Especialista;
- b) Delegar a autoridade para atribuir o *EuroPsy* de Especialista aos Comités Nacionais de Acreditação de Especialista;
- c) Fornecer orientação aos Comités Nacionais de Acreditação de Especialista e outros;
- d) Desenvolver regulamentos para percursos de estágio e *standards* no domínio conforme apropriado;
- e) Lidar com recursos apresentados contra as decisões dos Comités Nacionais de Acreditação de Especialista;
- f) Providenciar um relatório anual sobre a actividade do Comité Europeu de Acreditação de Especialista para o Conselho Executivo e a Assembleia Geral da EFPA;
- g) Reunir uma vez por ano com os Presidentes dos Comités Nacionais de Acreditação de Especialista, e com o Comité Europeu de Acreditação para moderar procedimentos e partilhar boas práticas.

Artigo 21 a) O Comité Nacional de Acreditação de Especialista consiste num Presidente e quatro a seis outros Membros;

b) Deve existir uma ligação estrutural entre o Comité Nacional de Acreditação de Especialista e o Comité Nacional de Acreditação de um país, podendo até haver alguma sobreposição na filiação;

c) O Comité Nacional de Acreditação de Especialista deve ser representativo da maior comunidade de psicólogos do país para esse domínio de prática, e pode incluir psicólogos que não são membros das Associações nacionais Membro.

d) São nomeados pela Associação nacional de psicólogos Membro por um período até quatro anos, renovável uma vez;

e) As alterações na composição do Comité Nacional de Acreditação de Especialista requerem a aprovação por escrito por parte do Comité Europeu de Acreditação de Especialista de modo a manter a autoridade delegada (ver Art. 15) para atribuir Certificados *EuroPsy*.

Artigo 22 As responsabilidades de um Comité Nacional de Acreditação de Especialista incluem as seguintes:

- a) Submeter os seus procedimentos para aprovação pelo Comité Europeu de Acreditação de Especialista;
- b) Estipular o modo como um candidato deve submeter as evidências da sua qualificação e competências profissionais;
- c) Determinar a Taxa de Candidatura para custos administrativos a ser paga pelo candidato;
- d) Tomar a decisão por cada candidatura individual para o *EuroPsy* de especialista, informando o candidato das razões do indeferimento ou deferimento da atribuição do *EuroPsy* de Especialista;
- e) Inserir informações sobre a experiência de especialista de psicólogos individuais no Registo e atribuir o Certificado *EuroPsy* a psicólogos individuais;
- f) Manter um registo dos psicólogos a quem foi atribuído o *EuroPsy* de Especialista;
- g) Manter um arquivo de todos os materiais de candidaturas por um período de 15 anos;
- h) Preparar um relatório anual de actividades para o Comité Europeu de Acreditação de Especialista;
- i) Fornecer informação relevante e participar no encontro anual de Presidentes dos Comités Nacionais de Acreditação de Especialista;
- j) Nomear uma pessoa de contacto que será autorizada a aceder ao Registo;
- k) Prestar informação sobre o *EuroPsy* de Especialista a psicólogos e outros.

Secção C. O procedimento para obter o Certificado *EuroPsy*

- Artigo 23 A validade do registo *EuroPsy* não pode ser prolongada através de nova candidatura para o mesmo *EuroPsy*, sendo apenas possível através de revalidação conforme descrito no Artigo 5.
- Artigo 24 A candidatura deve ser feita num formulário que seja semelhante em conteúdo e forma ao modelo incluído neste documento (Apêndice IV). A candidatura deve fornecer informações sobre: a formação universitária, a prática supervisionada, especificando as competências e contextos profissionais nos quais trabalhou sob supervisão, de modo a qualificar-se para prática independente. O candidato deve submeter relatórios autorizados pelo seu Supervisor. O candidato deve assinar uma declaração de compromisso em como irá proceder às actividades da prática profissional de acordo com o código de ética da associação nacional de psicologia do país da prática.
- Artigo 25 O Comité Nacional de Acreditação irá estabelecer se o candidato cumpre os critérios requeridos pelo Artigo 2. Irá examinar as competências profissionais e as áreas profissionais nos quais o candidato tenha trabalhado sob supervisão e/ou independentemente e decidir em que área profissional o candidato está qualificado para prática independente.
- Artigo 26 A candidatura só será processada após o pagamento da taxa devida pelo candidato.
- Artigo 27 O Comité Nacional de Acreditação irá examinar as evidências submetidas e decidir se é necessária ou não mais informação por parte do candidato. O candidato será informado se o Comité Nacional de Acreditação requer ou não mais informação no prazo de 13 semanas após a candidatura original e a recepção da taxa.
- Artigo 28 Sempre que seja requerida informação adicional, o candidato deverá ser informado da decisão do Comité Nacional de Acreditação no prazo de 13 semanas após a recepção dessa informação adicional.
- Artigo 29 Quando não é requerida informação adicional, o candidato deve ser informado da decisão do Comité Nacional de Acreditação sobre a atribuição ou não do

EuroPsy no prazo de 13 semanas após a recepção da candidatura original e pagamento da taxa. Quando o *EuroPsy* não for atribuído o candidato deve receber informação detalhada sobre o que fundamentou essa decisão.

Artigo 30 Na data em que o candidato seja inserido no Registo Europeu, o *EuroPsy* será atribuído a esse indivíduo.

Artigo 31 De modo a revalidar o Certificado *EuroPsy* após o final do período de validade (Artigo 4) ou o período de procedimento de transição (Artigo 38), o candidato deve submeter uma candidatura, que fornece evidência das competências actuais, ao Comité Nacional de Acreditação no país de prática actual ou pretendido.

Artigo 32 A candidatura para revalidação deve fornecer evidências da manutenção das competências profissionais sob a forma de um especificado número de horas de prática como psicólogo e formação contínua e desenvolvimento profissional, conforme especificado pelo Comité Nacional de Acreditação no país de prática actual ou pretendido (ver Apêndice VI).

Secção D. Procedimentos de recurso

Artigo 33 Um candidato cuja candidatura ao *EuroPsy* tenha sido rejeitada pelo Comité Nacional de Acreditação pode apresentar um recurso contra esta decisão com a Associação nacional Membro no país em causa, apresentando fundamentos para esse recurso.

Artigo 34 Esta Associação nacional Membro irá estabelecer um comité consultivo independente, consistindo em pelo menos três peritos, para examinar o recurso. Este comité irá analisar o recurso e providenciar um parecer por escrito no prazo de 60 dias. Este parecer será comunicado ao candidato e ao Comité Nacional de Acreditação. O comité consultivo independente pode aconselhar-se junto do Comité Europeu de Acreditação.

Artigo 35 Quando o recurso de um candidato é rejeitado, o candidato pode recorrer para o Comité Europeu de Acreditação (Artigo 14f). Esse recurso deve ser submetido em língua inglesa e especificar em que se fundamenta.

Artigo 36 A Associação nacional Membro de um país em que os poderes delegados pelo Comité Nacional de Acreditação tenham sido removidos pode recorrer contra esta medida ao Conselho Executivo da EFPA. O Conselho Executivo da EFPA irá aconselhar-se junto de um comité consultivo Europeu que é estabelecido para a ocasião e convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente da EFPA.

Secção E. Outros

Artigo 37 O Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* e apêndices são estabelecidos e podem ser alterados pela Assembleia Geral da EFPA, através do voto a favor por 2/3 dos presentes. Estes produzem efeito a partir da data definida pela Assembleia Geral da EFPA no momento em que são estabelecidos.

Artigo 38 a) Procedimentos de transição para o Certificado *EuroPsy* Básico serão aplicados pelo período de três anos após a data de reconhecimento de um Comité Nacional de Acreditação num país em particular.

b) Procedimentos de transição para qualquer Certificado *EuroPsy* de Especialista serão aplicados pelo período de três anos após a data de reconhecimento de um Comité Nacional de Acreditação de Especialista num dado país.

c) Procedimentos de transição para o Certificado Básico serão aplicados por um período adicional de dois anos após a data de reconhecimento de um Comité Nacional de Acreditação de Especialista num dado país. Estes procedimentos aplicam-se exclusivamente a candidatos ao Certificado *EuroPsy* de Especialista atribuído pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialista.

d) Todos os procedimentos de transição terminam em Julho de 2020.

e) Os candidatos que antes da data mencionada nos Artigos 38 a) e d) tenham licença para exercer independentemente como psicólogos através de um organismo de licenciamento nacional reconhecido pelo Comité Europeu de Acreditação, e/ou cumpram os requisitos e condições para a prática de psicólogo no seu país de prática, podem substituir a lista da sua prática supervisionada como psicólogos, com um registo do seu histórico de trabalho após terem sido qualificados para prática independente como psicólogos. Nestes casos, é necessária prova de pelo menos três anos ou equivalente, nos últimos dez anos, de prática profissional como psicólogo, e evidências das competências actuais e de desenvolvimento profissional contínuo (ver Apêndice V e VI), de modo a que o *EuroPsy* possa ser atribuído. Neste caso o psicólogo candidato ao *EuroPsy* nestas circunstâncias de procedimentos de transição poderá ter dois anos adicionais após a data de final dos

procedimentos de transição (mencionados em a, b e c) para demonstrar o preenchimento dos requisitos.

Artigo 39 Este Regulamento pode ser ampliado com regras sobre Certificados de Especialista em áreas específicas da psicologia, que apenas podem ser obtidos por detentores do Certificado *EuroPsy* Básico. Essas regras devem ser colocadas em Anexos a este Regulamento, devendo descrever:

- a) O volume mínimo de estudos adicionais, expressos em horas de estudo ou, preferencialmente, unidades do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS, *European Credit Transfer System*), e os conteúdos a serem abordados.
- b) O volume mínimo de prática supervisionada expressa em anos, e o volume mínimo de supervisão expresso em horas, em que a prática supervisionada e supervisão estão definidas como no Apêndice I.
- c) Os requisitos relativos ao desenvolvimento profissional contínuo, conforme definido no Apêndice IV.
- d) As competências a demonstrar no final do período de prática supervisionada, preferencialmente descritos do mesmo modo que no Apêndice III.
- e) O sistema de desenvolvimento de competências a ser usado, preferencialmente de modo proactivo e compreensivo de modo a garantir que os formados em psicologia adquiram todas as competências (profissionais e transversais) exigidas a um nível especializado e contemplando todas as facetas relevantes da prática profissional, incluindo a ética.
- f) O modo como cada evidência de estudos, prática, supervisão e competências adicionais é apresentada.
- g) O modo como cada evidência de estudos, prática, supervisão e competências adicionais é avaliada.
- h) Os procedimentos de transição aplicáveis durante o período mencionado no artigo 38b, dos quais o conteúdo deve ser análogo ao descrito no artigo 38e para o *EuroPsy* Básico.

Artigo 40 O Regulamento da *EuroPsy* e Apêndices será revisto pelo menos a cada cinco anos pelo Grupo de Coordenação *EuroPsy* (GCE), consistindo no Presidente da EFPA, um membro do Conselho Executivo e o Presidente do Comité Europeu de Acreditação.

Sob aconselhamento do GCE o Conselho Executivo fará as mudanças necessárias no Regulamento. Após as alterações serem apresentadas aos Comités Nacionais de Acreditação serão aplicadas provisoriamente até à próxima Assembleia Geral. Para continuarem a ser aplicadas precisam de ser confirmadas pela Assembleia Geral.

3. Registo de Psicólogos *EuroPsy*

- Artigo 41 O Registo Europeu de Psicólogos *EuroPsy* é tido e mantido pela EFPA e compreende as listagens nacionais de psicólogos devidamente certificados tal como previsto pelo Comité Nacional de Acreditação.
- Artigo 42 O Registo Europeu contém os nomes e detalhes de todos os psicólogos *EuroPsy* e também está indicado no Registo os possuidores de Certificados de Especialista.
- Artigo 43 A informação mencionada nos Dados de inscrição do *EuroPsy* será registada no Registo Europeu, que é uma plataforma pesquisável online disponível a partir da internet (www.europsy-efpa-eu/).
- Artigo 44 As entradas no Registo de um país devem ser actualizadas sob iniciativa do Comité Nacional de Acreditação quando um Certificado *EuroPsy* é atribuído, reatribuído, retirado ou expira. O Registo deve ser actualizado quando um Certificado de Especialista é atribuído, sob instrução do Comité Nacional de Acreditação. A informação no Registo deve apenas ser alterada pela EFPA e se autorizado pelo Comité Nacional de Acreditação.

Anexo I – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicoterapia

Conforme descrito no artigo 39 do Regulamento sobre o *EuroPsy* para o Certificado de Especialista *EuroPsy* será atribuído apenas a psicólogos devidamente experientes que sejam detentores do *EuroPsy* Básico (ou que lhes tenha sido atribuído o *EuroPsy* Básico ao mesmo tempo). Deste modo, apenas pode ser atribuído um Certificado de Especialista em países em que tanto o Comité Nacional de Acreditação como o Comité Nacional de Acreditação de Especialidade tenham sido reconhecidos.

Este anexo descreve os requisitos para o Certificado de Especialista *EuroPsy* em Psicoterapia tal como definido pelo artigo 39 do Regulamento *EuroPsy*.

Está disponível informação detalhada em: “Formulário de Candidatura para Psicólogos que se Candidatam ao Certificado de Especialista em Psicoterapia” e “Standards de Estágio para Psicólogos a Especializarem-se em Psicoterapia” (S-EAC; Comité Europeu de Acreditação de Especialidade, 2013).

1. Volume mínimo e conteúdo para estudos avançados

- a. Pelo menos 400 horas de estudos avançados (16 ECTS)
- b. O conteúdo varia com o currículo da instituição e/ou o percurso de aprendizagem do psicólogo.

2. Volume mínimo de prática supervisionada e supervisão

- a. Pelo menos três anos de prática pós-graduada (após ser elegível para o Certificado *EuroPsy*), das quais 500 horas são de prática supervisionada.
- b. Pelo menos 150 horas de supervisão (uma média de 50 por ano)

3. Requisitos para o desenvolvimento profissional contínuo

Estes requisitos estão em desenvolvimento.

4. Competências a demonstrar

Está a ser desenvolvida uma lista de competências. A reflexão precisa de assentar em seis princípios, isto é, Psicólogos como Psicoterapeutas; Consulta e Comunicação; Prática Psicoterapêutica e Compreensão; Desenvolvimento Pessoal e Profissional; Ética e Prática Competente; e Desenvolvimento Profissional Avançado.

5. Desenvolvimento de Competências

Não é aplicado um sistema específico de desenvolvimento de competências. O Desenvolvimento de Competências está implicado na formação de um ou mais modelos psicoterapêuticos.

6. Comprovativos a Apresentar

Os candidatos necessitam de:

- a. Submeter um Formulário de Candidatura, que inclui uma declaração pessoal sobre os seis princípios mencionados acima; formação, aprendizagem e experiência em psicoterapia; procedimentos de supervisão; e investigação e publicações (opcional)
- b. Submeter um diário de bordo que evidencie a especialidade
- c. Submeter formulários de juízes, preenchidos por dois juízes, se considerado necessário
- d. Submeter uma declaração pelo supervisor
- e. Submeter um CV estruturado

7. Avaliação de Evidências

- a. A avaliação de estudos avançados é conduzida pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialidade com base nas credenciais do currículo de formação, os formadores/supervisores, e a instituição de formação (que deve preferencialmente colaborar com instituições académicas ou de investigação).
- b. A avaliação de outros aspectos é levada a cabo pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialidade com base na declaração do candidato, os formulários de juízo, e a declaração do supervisor.

8. Procedimentos de Transição

Os candidatos que pretendam obter o Certificado de Especialista em Psicoterapia de acordo com o artigo 38 devem ou apresentar uma Carta de Reconhecimento obtida num projecto-piloto reconhecido pela EFPA ou cumprir os seguintes critérios:

- Estar inscrito num registo nacional que lhes permite trabalhar como psicólogos e psicoterapeutas
- Possuir um Certificado *EuroPsy* Básico (com o contexto da Saúde) ou possuir os requisitos que lhe permita apresentar uma candidatura conjunta ao Certificado Básico e de Especialista; são avaliados em primeiro lugar para o Certificado Básico e só se reconhecido, para o Certificado de Especialista,
- Documentar a sua experiência de trabalho e as actividades de Desenvolvimento Profissional Contínuo fornecendo provas de competências adquiridas durante um

período de pelo menos 6 anos durante os últimos 15 anos de prática independente como psicólogo e psicoterapeuta.

9. Requisitos Adicionais

Pelo menos 100 horas de desenvolvimento pessoal (terapia pessoal).

Anexo II – Requisitos para o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional

Conforme descrito no artigo 39 do Regulamento sobre o *EuroPsy* o Certificado de Especialista *EuroPsy* será atribuído apenas a psicólogos devidamente experientes que sejam detentores do *EuroPsy* Básico (ou que lhes tenha sido atribuído o *EuroPsy* Básico ao mesmo tempo). Deste modo, apenas pode ser atribuído um Certificado de Especialista em países em que tanto o Comité Nacional de Acreditação como o Comité Nacional de Acreditação de Especialidade tenham sido reconhecidos.

Este Anexo descreve os requisitos para o Certificado de Especialista *EuroPsy* em Psicologia do Trabalho e Organizacional tal como definido pelo artigo 39 do Regulamento *EuroPsy*.

Está disponível informação detalhada em: “Para o Certificado de Especialista: Proposta Revista e Linhas Orientadoras Operacionais” (Provisional S-EAC W&O, 2013).

1. Volume mínimo e conteúdo para estudos avançados

- a. Pelo menos 90 ECTS de estudos avançados (2400 horas), dos quais 60 (1600 horas) sejam dedicados a disciplinas e 30 (800 horas) aplicados a investigação ou avaliação da intervenção.
- b. O conteúdo que deve ser abordado é fornecido de acordo com uma estrutura de currículo de especialista, ou seja, o modelo ENOP-EAWOP.
- c. No caso dos países ou indivíduos com especialização prévia, a experiência de especialidade adquirida durante os dois últimos anos da sua qualificação inicial de 5-6 anos poderá ser reconhecida até um máximo de 30 ECTS. Isto significa que no mínimo ficam a sobrar 60 ECTS para serem adquiridos após o cumprimento dos requisitos de formação para o *EuroPsy* básico.

2. Volume mínimo de prática supervisionada e supervisão

- a. Pelo menos três anos de prática pós-graduada, da qual 400 horas por ano (num total de 1200 horas) são prática supervisionada, designada de “Prática Profissional sob Coaching” (*coached professional practice*).
- b. Pelo menos 150 horas de supervisão (uma média de 50 por ano).

3. Requisitos de desenvolvimento profissional contínuo

Pelo menos 100 horas (4 ECTS) de desenvolvimento pessoal e profissional no momento de candidatura, incluídos nos 90 ECTS de estudos avançados (ver 1a).

4. Competências a demonstrar

As competências a demonstrar são as definidas no *EuroPsy* (regulamento *EuroPsy*, Apêndice III). São aplicadas ao trabalho profissional ao nível especializado.

5. Desenvolvimento de competências

A prática profissional sob coaching é baseada num sistema explícito de desenvolvimento de competências. Este sistema adopta uma abordagem pró-activa do desenvolvimento de competências. Assegura-se que os formados em psicologia adquirem todas as competências (profissionais e transversais) exigidas ao nível de especialista e contém todas as facetas relevantes para a profissão, incluindo a ética.

6. Evidências a apresentar

O candidato necessita de:

- a. Submeter um Formulário de Candidatura, que inclui formação avançada, prática supervisionada e actividades de desenvolvimento profissional contínuo.
- b. Submeter um Curriculum Vitae estruturado
- c. Submeter um diário de bordo (ou Portefólio) que forneça evidências de competência na especialidade
- d. Participar numa Entrevista de Avaliação de Competências, de modo a aprofundar ou clarificar alguns detalhes do CV, se for considerado necessário

7. Avaliação da evidência

- a. A avaliação das componentes de estudo é levada a cabo pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialidade do mesmo modo que no *EuroPsy*, ou seja, baseado no seu conteúdo e na acreditação da instituição que oferece essas componentes (preferencialmente instituições académicas)
- b. A avaliação das competências é conduzida pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialidade com base no Portefólio e na Entrevista de Avaliação de Competências.

8. Procedimentos de Transição

Os candidatos que pretendam obter o Certificado de Especialista em Psicologia do Trabalho e Organizacional de acordo com o artigo 38 devem cumprir os seguintes critérios:

- Estar inscritos numa lista nacional que lhes permite trabalhar como psicólogos,
- Possuir um Certificado *EuroPsy* Básico (num contexto de Trabalho ou Organizacional) ou possuir os requisitos que lhes permite candidatar-se em conjunto ao Certificado

Básico e de Especialista; são primeiro avaliados para o Certificado Básico e se atribuído, para o Certificado de Especialista,

- Documentar a sua experiência de trabalho e actividades de Desenvolvimento Profissional Contínuo através do fornecimento de evidências adquiridas durante um período de pelo menos cinco anos a tempo integral entre os últimos 10 anos de prática independente enquanto psicólogo do trabalho e organizacional; a evidência deve ser avaliada através de um CV estruturado e, se requerido pelo Comité Nacional de Acreditação de Especialidade, através de Entrevista de Avaliação de Competências.

Apêndice I. Definições

Ao longo deste Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* as seguintes definições ou termos são utilizados:

O Certificado de Psicologia *EuroPsy*, em diante designado *EuroPsy*, é um conjunto de *standards* para a formação e estágio dos psicólogos que define o nível de qualificação e padrões aceites pelas Associações Membro da EFPA.

Um Psicólogo *EuroPsy* Registado refere-se ao detentor do *EuroPsy*.

Um psicólogo é uma pessoa que completou com sucesso um currículo académico em psicologia numa universidade ou instituição equivalente e cumpriu outras condições que por lei ou equivalente conduzem a um título nacional ou à qualificação de “psicólogo”, desde que o currículo tenha uma duração equivalente a pelo menos cinco anos (300 ECTS) de estudo a tempo integral, e se enquadra na especificação do Apêndice II.

Os dados de inscrição do Certificado Europeu de Psicologia, em diante designados de dados de inscrição, são um apêndice do *EuroPsy* que descreve a evidência, no momento da atribuição, relativa à formação e área de prática profissional do recipiente do *EuroPsy* como especificado no Artigo 7.

O Registo Europeu de Psicólogos, em diante designado de Registo, é um registo que fornece um histórico de cada Psicólogo *EuroPsy* Registado e que contém a informação especificada no Artigo 8.

Funções Profissionais (cf. grupos de competências) referem-se às seis categorias de actividades profissionais que constituem os serviços psicológicos prestados numa área de prática profissional, tal como mencionado no Apêndice III, ou seja, especificação de objectivos, avaliação (*assessment*), desenvolvimento, intervenção, avaliação final (*evaluation*) e comunicação.

A área de prática profissional refere-se a uma categoria particular de contextos de trabalho nos quais os serviços psicológicos são prestados em confronto directo a uma categoria particular de cliente. As áreas de prática profissional devem ser compreendidas num sentido lato, e para o presente Certificado definidos como um dos seguintes: (i) Clínico e da Saúde, (ii) Educação, (iii) Trabalho e Organizacional, (iv) Outros. Cada um das áreas compreende um amplo leque de actividades. A quarta categoria (Outros) refere-se a todas as outras áreas que não se enquadrem nos três mencionados e esta área de prática deve ser especificada no Certificado *EuroPsy* (ex. psicologia forense, psicologia de condutores, psicologia do aconselhamento, intervenções psicossociais). Esta área deve ser uma área de prática ampla, reconhecida no país em causa e com uma formação reconhecida e preparação a um nível básico. Deve ser aprovada pelo Comité Europeu de Acreditação.

Conhecimento Científico refere-se ao conhecimento acumulado na literatura científica da disciplina de psicologia e partilhado na comunidade de investigadores e professores de psicologia.

Competência profissional refere-se à capacidade de cumprir adequadamente um papel profissional conforme definido no Apêndice III.

Prática independente como psicólogo refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes sem o requisito de supervisão directa por outros psicólogos.

Prática dependente como psicólogo refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes sob a responsabilidade e autoridade de outro psicólogo que está qualificado para a prática independente numa área profissional em particular (Artigo 9).

Prática Supervisionada refere-se ao cumprimento de papéis profissionais em confronto directo com clientes por um psicólogo em estágio com a supervisão directa de um psicólogo qualificado, conforme especificado no Apêndice V, quer como parte integrante de um currículo universitário ou fora de uma universidade.

Um Psicólogo Estagiário é um psicólogo qualificado que, sob a responsabilidade de um Supervisor qualificado conforme descrito no Apêndice V, está no processo de completar a sua prática supervisionada.

Um Supervisor é um psicólogo qualificado que, nos últimos três anos, teve pelo menos dois anos de trabalho a tempo integral ou experiência equivalente como profissional independente (reconhecido como qualificado pelo organismo nacional de acreditação), no âmbito de uma área profissional e que é responsável pela aquisição e avaliação de competências profissional pelo Psicólogo Estagiário nessa área profissional.

A Associação Nacional de Psicólogos num país é a Associação Membro ou federação de associações que está filiada na Federação Europeia de Federações de Psicologia (EFPA, *European Federation of Psychologists' Associations*). Devem ser feitos esforços para garantir que o Comité Nacional de Acreditação é representativo da mais vasta comunidade de psicólogos do país em questão.

O país de residência é o país em que o psicólogo ou Psicólogo Certificado *EuroPsy* está registado como residente.

O país de prática é o país onde o psicólogo ou Psicólogo Certificado *EuroPsy* está a exercer ou pretende exercer.

Apêndice II. Estrutura e *Standards* mínimos para a formação e estágio de psicólogos

Este apêndice indica os requisitos educacionais para obter o *EuroPsy*, e é substancialmente baseado no relatório: *EuroPsyT* um Enquadramento para a Formação e Estágio dos Psicólogos na Europa (*EuroPsyT A Framework for Education and Training of Psychologists in Europe*), acordado pela Assembleia Geral da EFPA em 2001. Apenas os indivíduos que possam provar que seguiram um currículo que cumpre os seguintes requisitos e que completaram o equivalente a um ano de prática supervisionada, perfazendo um total de 6 anos (360 ECTS), podem ser qualificados para o *EuroPsy* e entrar no Registo.

Como estrutura básica, os requisitos são formulados com referência a um modelo de currículo que distingue três fases:

- | | |
|---------|-----------------------------|
| 1ª fase | Licenciatura ou equivalente |
| 2ª fase | Mestrado ou equivalente |
| 3ª fase | Prática Supervisionada |

Parte-se do princípio que a 1ª e 2ª fase fazem parte do currículo académico em psicologia, sendo que a 3ª fase pode, embora não necessite de, ser incluída no currículo universitário. Assume-se ainda que haverá um conjunto de procedimentos tidos pelas universidades para ir ao encontro destes requisitos e que uma estrutura de fases separadas ou sequenciais não é essencial. Por exemplo, um conjunto de universidades de diferentes países desenvolveu abordagens de Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) à formação e estágio dos psicólogos, em que ciclos de blocos integrados de aplicação de teoria e método estavam organizados desde o início do curso. Este modelo de currículo parte do princípio que os estudantes graduados nesses cursos adquiriram conhecimentos e competências equivalentes, e as abordagens inovadoras são uma característica bem-vinda à formação de profissionais. A presente proposta é neutra em relação à organização e sequência do programa de aprendizagem.

Estes requisitos podem ser cumpridos tanto pelos sistemas educacionais nacionais com um currículo indiferenciado e sistemas com um sistema diferenciado, como em casos em que o currículo tem integrada teoria e prática (ex., formação profissional integrada, aprendizagem baseada em problemas) ou separada. Deve-se notar que os Mestrados ou graus equivalentes obtidos após formações de 5 anos (300 ECTS) são considerados como fornecendo a qualificação básica necessária para integrar a prática da psicologia e necessita de ser acompanhada de prática supervisionada antes que o indivíduo possa ser considerado competente enquanto profissional independente.

A prática profissional especializada em qualquer área da psicologia vai geralmente requerer experiência pós-qualificação em áreas como a psicologia da saúde, psicologia clínica, psicologia do trabalho, organizacional e dos recursos humanos, psicologia da saúde ocupacional, psicologia educacional, psicologia infantil, para as quais os títulos de especialista devem ser atribuídos.

Este apêndice fornece uma descrição do conteúdo para ser coberto pelas duas fases, e os requisitos mínimos para a formação profissional dos psicólogos. A terceira fase é descrita mais adiante no Apêndice V deste documento.

Descrição do conteúdo do currículo

A Primeira Fase

A primeira fase é tipicamente dedicada à orientação dos estudantes para as diferentes sub-especialidades em psicologia, mas também pode ser alargada a disciplinas relacionadas. É oferecida uma educação básica em todas as especialidades de psicologia, e nas grandes teorias e técnicas em psicologia. Fornece uma introdução básica às competências dos psicólogos, e um fundamento para a investigação em psicologia. Não conduz a nenhuma qualificação ocupacional em psicologia e não fornece as competências necessárias para a prática independente da psicologia. Apesar da primeira fase poder estar compreendida num curso de 3 anos tal como o grau de Licenciatura, pode também estender-se por um período mais longo, e integrada com os conhecimentos, competências e entendimento requeridos para a prática profissional como psicólogo. O currículo da primeira fase é amplamente baseado na estrutura definida em 2001 no *EuroPsyT: A Framework for Education and Training for Psychologists in Europe*. O processo deste projecto demonstrou amplo consenso nos países Europeus quanto à cobertura da formação básica em psicologia. Esta estrutura ou enquadramento geral está apresentada abaixo na Tabela 1, baseando-se em conhecimento psicológico e compreensão em relação aos indivíduos, grupos e sociedade/sistemas. Isto cria uma distinção entre conhecimento e competências relacionados com a psicologia enquanto ciência explicativa que pretende compreender o comportamento das pessoas, e a ciência tecnológica que pretende permitir a mudança efectiva no comportamento das pessoas. Ambos os tipos de ciência têm fundamento assim como aspectos aplicados (teorias gerais vs. aplicações em diagnósticos e intervenção).

Tabela 1. Primeira Fase

Tipo de Conteúdo/ Objectivos	Indivíduos	Grupos	Sistemas/ Sociedade
Orientação <i>Conhecimento</i>		Métodos em Psicologia História da Psicologia Visão Geral sobre as especialidades e campos da Psicologia	
Teorias Explanatórias <i>Conhecimento</i>		Psicologia Geral Neuropsicologia Psicobiologia Psicologia Cognitiva Psicologia Diferencial Psicologia Social Psicologia do Desenvolvimento Psicologia da Personalidade Psicologia do Trabalho e Organizacional Psicologia Clínica e da Saúde Psicologia Educacional Psicopatologia	
Teorias Tecnológicas <i>Conhecimento</i>		Teoria da Informação e dos Testes Teoria de Questionários Teoria da Avaliação	
Teorias Explanatórias <i>Competências</i>		Treino de Competências de Avaliação Treino de Competências de Entrevista	
Teorias Tecnológicas <i>Competências</i>		Treino de Construção de Testes e Questionários Treino de Intervenção em Grupo	
Metodologia <i>Conhecimento</i>		Introdução aos métodos; ex., métodos experimentais. Métodos Qualitativos e Quantitativos	
Metodologia <i>Competências</i>		Prática Experimental, Prática Metodológica e Estatística Treino de recolha de dados, Análise Qualitativa	
Ética <i>Conhecimento e Competências</i>		Códigos de ética e ética profissional	
Competências Académicas <i>Competências</i>	Recolha de informação/competências de biblioteca e bibliográficas	Ler/ Escrever artigos Ética na investigação	
Teorias Não- Psicológicas <i>Conhecimento</i>		Epistemologia Filosofia Sociologia Antropologia	

A Segunda Fase

O programa da segunda fase prepara o estudante para a prática profissional independente enquanto psicólogo. Esta parte do currículo tanto pode ser indiferenciada e preparar para futuros estudos a nível de doutoramento, ou com vista à empregabilidade como “psicólogo geral” em psicologia; ou ser diferenciada e preparar para a prática numa área de prática profissional de psicologia em particular, tal como (i) psicologia clínica ou da saúde, (ii) psicologia educacional ou escolar, (iii) psicologia do trabalho e organizacional ou (iv) outra área. No primeiro caso o estudante irá adquirir conhecimento adicional em tópicos que já

foram abordados na primeira fase, tais como a teoria da arquitectura cognitiva, teorias específicas sobre as emoções, e teoria avançada da personalidade. Isto implica a preparação quer para uma futura carreira como investigador (com o Doutoramento) ou uma preparação profissional de psicologia mais geral. No segundo caso o estudante irá obter conhecimento especializado tal como por exemplo, teorias e técnicas de avaliação clínica, teorias de intervenção educacional tal como modificação de comportamento, teorias de desempenho no trabalho, teorias de liderança, ou modelos estatísticos de selecção de recursos humanos. Uma vez que todos os conhecimentos e competências adquiridos se baseiam na disciplina da psicologia, qualquer tipo de conteúdo curricular é aceitável no enquadramento da segunda fase. Como parte da segunda fase o estudante, quer se esteja a preparar para uma carreira de investigação, ou de prática profissional de psicologia tem de demonstrar capacidade para obter competências de investigação. Existe um largo consenso que os psicólogos profissionais devem desenvolver competências de investigação, tanto para avaliar o seu próprio trabalho e intervenções, como para manter a sua competência acerca de investigação e outra literatura.

Na Tabela 2 abaixo, que define um esboço para a segunda fase, é apresentada uma estrutura baseada nas competências relacionadas com o “indivíduo”, o “grupo”, e a “sociedade”. Assim se admite que os psicólogos possam trabalhar a um nível individual, grupal ou de sociedade, e que a sua preparação deve cobrir o trabalho em todos os três níveis.

Tabela 2. Segunda Fase

Tipo de Conteúdo/ Objectivos	Individual	Grupo	Sociedade
Orientação <i>Knowledge</i>	Orientação na área da prática profissional e possibilidades para a especialização		
Teorias Explanatórias <i>Conhecimento</i>	Disciplinas sobre as teorias explanatórias de psicologia geral e/ou psicobiologia e/ou psicologia do desenvolvimento e/ou psicologia da personalidade e/ou psicologia social. Ex., teorias da aprendizagem, teoria da arquitectura cognitiva, teoria avançada da personalidade		
	Disciplinas sobre teorias explanatórias da psicologia do trabalho e organizacional e/ou psicologia educacional e/ou psicologia clínica e/ou sub-disciplinas psicológicas. Ex., teorias do desempenho no trabalho, teorias de cognição situada, teorias de liderança, teoria de perturbações de personalidade		
Teorias Tecnológicas <i>Conhecimento</i>	Disciplinas sobre teorias tecnológicas de psicologia geral, e/ou psicobiologia, e/ou psicologia do desenvolvimento, e/ou psicologia da personalidade, e/ou psicologia social. Ex., teoria psicométrica, teoria de avaliação do EEG		
	Disciplinas nas teorias tecnológicas da psicologia do trabalho e organizacional e/ou psicologia educacional e/ou psicologia clínica e/ou sub-disciplinas psicológicas. Ex., teorias de análise do trabalho, análise de necessidades de aprendizagem, teorias de aconselhamento e psicoterapia.		

Tipo de Conteúdo/ Objectivos	Individual	Grupo	Sociedade
Teorias Explanatórias <i>Competências</i>	Treino de competências para aplicar as teorias explanatórias mencionadas acima na avaliação em contextos de investigação/laboratório. Ex., treino da medição de EMG, treino de avaliação da personalidade.		
	Treino de competências para aplicar as teorias explanatórias acima mencionadas na avaliação em contextos aplicados. Ex., treino da análise de erro, avaliação de perturbações de aprendizagem.		
Teorias Tecnológicas <i>Competências</i>	Treino de competências na aplicação das teorias tecnológicas em intervenções em contextos de investigação/laboratórios. Ex., treino na construção de testes, concepção de uma experiência de aprendizagem.		
	Treino de competências para a aplicação de teorias tecnológicas em intervenções em contextos aplicados. Ex., treino da concepção de sistemas de avaliação de desempenho, concepção de sistemas de formação, o desenvolvimento de um plano terapêutico e psicoterapia.		
Metodologia <i>Conhecimento</i>	<p>Concepção de Investigação Avançada</p> <p>Estatística multivariada básica e avançada, incluindo ANOVA, análise de regressão múltipla, análise factorial</p> <p>Concepção de Investigação Qualitativa, incluindo utilização avançada de entrevista, questionários, análise de dados qualitativos.</p>		
Metodologia <i>Competências</i>	Treino de competências nos métodos e técnicas acima mencionados		
Ética <i>Conhecimento e Competências</i>	<p>Conhecimento de princípios éticos e a sua aplicação</p> <p>Treino de competências de aplicação de princípios éticos e códigos de ética à prática profissional</p>		
Competências Académicas e Profissionais Gerais <i>Competências</i>	<p>Treino de competências na escrita de relatórios e artigos</p> <p>Treino de competências na entrevista profissional etc.</p>		
Teorias Não-Psicológicas <i>Conhecimento</i>	Disciplinas teóricas e práticas em tópicos de outras disciplinas, relevantes para a actividade profissional. Ex., medicina, direito, gestão e economia		
<i>Competências Básicas de Investigação</i>	PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO (TESE)		

Tipo de Conteúdo/ Objectivos	Individual	Grupo	Sociedade
<i>Competências Básicas Profissionais</i>	ESTÁGIO (“INTERNATO”)		

Estágio (“Internato”)

O objectivo do estágio (referido como “internato” em alguns países Europeus) é fornecer um treino introdutório à prática profissional no terreno de modo a permitir aos estudantes:

- Integrar conhecimentos teóricos e práticos
- Aprender procedimentos relacionados com o conhecimento psicológico
- Iniciar a sua prática sob supervisão
- Ser capaz de reflectir sobre e discutir as suas e outras actividades
- Começar a trabalhar num contexto com colegas profissionais

Este estágio geralmente ocorre durante a segunda metade do currículo universitário, mas pode começar mais cedo e/ou estender-se ao longo do currículo. No segundo caso, deve haver uma responsabilidade conjunta da universidade e/ou da associação profissional de psicologia nacional e/ou dos organismos relevantes para a acreditação dos estágios. A duração é geralmente de pelo menos 3 meses (ou 15 ECTS), de acordo com a área específica de interesse.

O tipo de prática durante o estágio varia e pode incluir:

- Observação de situações reais nas quais são utilizadas técnicas psicológicas
- Uso de técnicas básicas sob supervisão
- Participar em projectos com um papel específico
- Análise e discussão de “casos”

Os estágios geralmente decorrem em instituições públicas ou privadas, ou em empresas privadas “certificadas” que:

- Prestam serviços que são congruentes com o historial educacional do estagiário
- Têm a possibilidade de garantir que a maior parte da supervisão será prestada por psicólogos profissionais
- São reconhecidas pela Associação Psicológica nacional e/ou uma universidade acreditada.

Exemplos de instituições incluem contextos de hospital ou clínica, prática privada, escolas e instituições educacionais, serviços comunitários.

O estágio curricular não é considerado parte da prática supervisionada.

Investigação

Espera-se que os estudantes que completam toda a formação e treino tenham desenvolvido algumas competências básicas de investigação e que tenham realizado um projecto de investigação de pequena escala. Este pode ter sido desenvolvido no laboratório da universidade ou num contexto aplicado, e podem ter utilizado uma abordagem experimental, ou abordagens mais naturalistas tal como as quase-experimentais, estudos de caso, entrevistas ou estudos com questionário. Os estudantes são introduzidos a questões relacionadas com a natureza e a ética das investigações psicológicas, e os métodos básicos utilizados pelos psicólogos. Esta actividade provavelmente dura o equivalente a 3-6 meses (ou seja, 15-30 ECTS).

A Terceira Fase (o ano de prática supervisionada)

A terceira fase da formação profissional dos psicólogos consiste na prática supervisionada numa área particular da psicologia profissional. Pode ser considerado como estágio profissional na medida em que:

- Prepara para a prática independente como psicólogo (ou equivalente),
- Desenvolve papéis de trabalho como psicólogo profissional baseado na sua formação e personalidade únicas,
- Consolida a integração do conhecimento teórico e prático.

Este estágio geralmente decorre completamente ou parcialmente após a finalização da segunda fase, e costuma ocorrer depois de deixar a universidade. No entanto, poderá também fazer parte da formação universitária, por exemplo, cursos integrados de seis anos em que a prática supervisionada é organizada pela universidade como parte do curso e decorre dentro do período educacional de seis anos no total. A sua duração é de 12 meses ou equivalente (60 ECTS).

O tipo de prática consiste em trabalho semi-independente como psicólogo sob supervisão num contexto profissional. Este tipo de estágio é considerado essencial para obter a qualificação profissional de psicólogo, já que a aplicação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da primeira e segunda fase num contexto profissional é um pré-requisito para o desenvolvimento das competências do psicólogo. Os formados em psicologia que tenham cumprido a primeira e segunda fase sem um período de prática supervisionada não podem ser considerados aptos para a prática de trabalho independente enquanto psicólogos.

A prática supervisionada geralmente tem lugar em instituições ou empresas privadas “certificadas”, que:

- Prestam serviços que são congruentes com o histórico educacional do estagiário,
- São capazes de garantir que a maior parte da supervisão é feita por um psicólogo profissional,
- São normalmente acreditadas ou reconhecidas pelo organismo regulador nacional da profissão.

Exemplos de instituições incluem contextos de hospital ou clínica, prática privada, escolas e instituições educacionais, serviços para a comunidade.

Requisitos mínimos para o programa de formação e estágio

Esta secção descreve os requisitos mínimos em termos de abrangência e conteúdos para o currículo de psicologia. Estão formulados em termos de categorias de conteúdo, tal como especificado abaixo, e com uma abrangência mínima em termos de unidades ECTS (ECTS= *European Credit Transfer System*; Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos). Assume-se que 1 ECTS é equivalente a 25 horas de estudo activo (ou seja, “carga de estudo”) por parte do estudante, e considera-se que um ano corresponde a 60 unidades de ECTS.

Duração total da formação e estágio

O currículo deve ter a duração de pelo menos 5 anos (300 ECTS); este pode ser dividido entre 180 unidades para a 1ª fase e 120 unidades para a 2ª fase (que encaixa na estrutura de Bolonha “3+2” de Licenciatura + Mestrado), embora as universidades e países difiram na estrutura dos seus sistemas de educação. A duração da 3ª fase (prática supervisionada) deve ser de pelo menos 1 ano (60 ECTS) ou equivalente. Isto leva a uma duração total de 6 anos ou 360 ECTS.

Composição do currículo

O currículo académico deve cobrir todas as componentes de currículo delineadas nas Tabelas 1 e 2. Podem, no entanto, haver diferenças quanto à ênfase em campos de estudo e/ou tipos de objectivos educacionais. A Tabela 3 descreve os limites dentro dos quais a composição do currículo pode variar. É assim fornecida uma definição flexível do “corpo comum” da psicologia Europeia em termos operacionais.

Os requisitos devem ser compreendidos da seguinte forma:

1. A maior parte da 1ª fase deve ser dedicada a disciplinas teóricas e ao treino de competências em psicologia; no entanto, algumas partes devem ser reservadas para metodologia e teorias não-psicológicas (ex., filosofia ou sociologia) que normalmente são consideradas relevantes para o estudo da psicologia. Sugere-se que a parte dedicada às disciplinas teóricas e ao treino de competências, em conjunto com a orientação e competências académicas deva corresponder a entre 125 e 135 unidades (ao longo de 2 anos). Dentro das disciplinas teóricas e desenvolvimento de competências a maior parte deverá ser destinada ao comportamento dos indivíduos. O comportamento das pessoas em grupos e em sociedade deve ter uma cobertura mínima de 20 unidades cada.

2. A Metodologia deve ter uma cobertura de pelo menos 30 unidades; as teorias não-psicológicas entre 15 e 25 unidades. Em conjunto, estas componentes curriculares devem contabilizar 45 a 55 unidades.
3. Dentro da 2ª fase aproximadamente 60 unidades (1 ano) deve ser dedicado a disciplinas teóricas, seminários e desenvolvimento de trabalhos, etc. O currículo deve ser equilibrado de modo a garantir que é dada atenção suficiente ao estudo de indivíduos, grupos e sociedade.
4. 15-30 unidades devem ser dedicadas a um estágio (“internato”) e 15-30 unidades a um projecto de investigação ou tese. Estas duas actividades devem cobrir um máximo de 60 unidades (1 ano).
5. Pelo menos 60 unidades (1 ano) devem ser dedicadas à prática supervisionada.
6. Um artigo, dissertação ou tese não são necessários na 1ª fase, pois o Grau de Licenciado não é considerado como conducente a uma qualificação para a prática independente. Contudo, uma dissertação baseada na investigação é requerida para a segunda fase e frequentemente sob a forma de tese de Mestrado ou dissertação.

Tabela 3. Requisitos mínimos (em ECTS) para a formação para a prática profissional independente em psicologia

Fase	Componente	Individual	Grupo	Sociedade	Total
1ª Fase: (Licenciatura ou equivalente)	Orientação	O currículo deve incluir orientação para a psicologia, as suas sub-disciplinas e áreas de actividade profissional			Mín 125
	Disciplinas teóricas e exercícios práticos	Mín 60	Mín 20	Mín 20	
	Competências Académicas	Deve ser incluído treino de competências Académicas			
	Metodologia	Mín 30			Mín 45
	Não-Psicologia				
	Total				
2ª Fase: (Mestrados ou equivalente)	Disciplinas teóricas, seminários, trabalhos, etc.				Mín 60
	Estágio/Internato	Mín 15-30			Mín 30
	Projecto de Investigação / Tese	Mín 15-30			
	Total				
3ª Fase	Prática Supervisionada	Mín 60			Total 60
Total					360

Apêndice III. Competências e Perfil de Competências

Competências dos Psicólogos

O objectivo geral de exercer como profissional de psicologia é desenvolver e aplicar princípios psicológicos, conhecimento, modelos e métodos de uma forma ética e científica de modo a promover o desenvolvimento, bem-estar e eficácia de indivíduos, grupos, organizações e sociedade.

Este apêndice define as competências mais importantes que devem ser desenvolvidas pelos psicólogos e que devem demonstrar antes de serem considerados aptos para a prática independente. Estas competências relacionam-se com aspectos do processo através do qual os psicólogos prestam serviços aos seus clientes.

Existem dois grupos principais de competências, (i) aqueles relacionados com o conteúdo psicológico do processo da prática profissional (competências primárias) e (ii) aquelas que permitem ao psicólogo prestar os seus serviços eficientemente (competências transversais). As competências primárias são únicas da profissão de psicólogo em termos do seu conteúdo e dos conhecimentos e competências necessários para o seu desempenho. As transversais são partilhadas com outras profissões e prestadores de serviços. Tanto as competências primárias como as transversais são essenciais à prestação de serviços que seja profissional e aceitável.

As competências fornecem uma descrição de vários papéis profissionais que os psicólogos desempenham. Estes papéis profissionais são desempenhados num ou numa variedade de contextos ocupacionais e em relação com vários tipos de cliente. As competências baseiam-se em conhecimento, compreensão e competência aplicados e postos em prática de modo ético. O psicólogo competente não é apenas capaz de demonstrar as competências necessárias mas também atitudes apropriadas à prática devida da sua profissão. As atitudes são consideradas como sendo de especial importância, já que definem a natureza única da profissão de psicólogo. Apesar de alguns conhecimentos e competências serem gerais na sua aplicabilidade, muitos são relacionadas com o contexto. Deste modo, o psicólogo que demonstrou competência profissional numa área de prática profissional com um grupo de clientes pode não ser competente noutras áreas de prática e com outros grupos de clientes.

Cada detentor do Certificado *EuroPsy* terá um perfil definindo os contextos nos quais demonstrou competências para praticar independentemente a partir do momento em que o Certificado é atribuído.

É feita uma distinção entre áreas de prática profissional amplas, designadas como:

- Clínica e Saúde
- Educação
- Trabalho e Organizações
- Outros

Para fins de descrição de qualificações para a prática, uma categorização ampla de áreas de prática profissional é considerada como suficiente. Para as actividades profissionais que não podem ser atribuídas a nenhuma destas três categorias, uma quarta categoria, designada

como “Outros” é usada e a especificação do contexto particular (ex., forense, do desporto, de condutores, etc.) deve ser dada.

Pretende-se que as descrições destas competências sejam genéricas e aplicáveis à maioria ou a todos os tipos de trabalho profissional dos psicólogos, apesar de que são implementados de maneira específica em diferentes áreas de prática profissional.

Competências Primárias

Há 20 competências primárias que qualquer psicólogo deve ser capaz de demonstrar; estas podem ser agrupadas em seis categorias funcionais, que se relacionam com actividades profissionais. Estas funções são designadas de:

- A. Especificação de Objectivos
- B. Avaliação (*assessment*)
- C. Desenvolvimento
- D. Intervenção
- E. Avaliação Final (*evaluation*)
- F. Comunicação

As competências estão descritas abaixo.

Tabela 4. Competências Primárias dos Psicólogos

Competências Primárias	Descrição
A. Especificação de Objectivos	Interacção com o cliente com o fim de definir os objectivos da intervenção ou serviço que será prestado
1. Análise de Necessidades	Reunir informação sobre as necessidades do cliente através de métodos apropriados, clarificando e analisando as necessidades ao ponto de poder desenvolver acções futuras com significado
2. Estabelecimento de Objectivos	Propor e negociar objectivos com o cliente, estabelecendo metas que sejam aceitáveis e possíveis de atingir, especificando critérios para avaliar o seu cumprimento no futuro.
B. Avaliação (<i>assessment</i>)	Descrever características relevantes de indivíduos, grupos, organizações, e situações, através de métodos apropriados
3. Avaliação individual	Proceder a avaliação através de entrevista, utilização de testes e observação de indivíduos num contexto relevante para o serviço exigido.
4. Avaliação de grupos	Proceder a avaliação através de entrevista, utilização de testes e observação de grupos num contexto relevante para o serviço exigido.
5. Avaliação organizacional	Proceder a avaliação através de entrevista, questionários, e outros métodos e técnicas apropriadas para estudar organizações num contexto relevante para o serviço exigido.

Competências Primárias	Descrição
6. Avaliação situacional	Proceder a avaliação através de entrevista, questionários, e outros métodos e técnicas apropriadas para estudar situações num contexto relevante para o serviço exigido.
C. Desenvolvimento	Desenvolver interacções, serviços ou produtos com base nas teorias e métodos psicológicos para serem utilizados pelos clientes ou psicólogos.
7. Definição dos serviços ou produtos e análise de requisitos	Definir o propósito do serviço ou produto, identificar intervenientes, analisar requisitos e constrangimentos, e definir especificações para o produto ou serviço, tendo em consideração o contexto no qual o serviço ou produto será utilizado.
8. Concepção de serviço ou produto	Conceber ou adaptar serviços ou produtos de acordo com os requisitos e constrangimentos, tendo em consideração o contexto em que o serviço ou produto será utilizado.
9. Teste do serviço ou produto	Testar o serviço ou produto e avaliar a sua exequibilidade, fiabilidade, validade e outras características, tendo em consideração o contexto em que o serviço ou produto será utilizado.
10. Avaliação do serviço ou produto	Avaliar o serviço ou produto relativamente à utilidade, satisfação do cliente, utilização amigável, custos e outros aspectos que são relevantes para o contexto em que o serviço ou produto será utilizado.
D. Intervenção	Identificar, preparar e concretizar intervenções que são apropriadas para atingir os objectivos definidos, utilizando os resultados da avaliação e das actividades de desenvolvimento
11. Planeamento da intervenção	Desenvolver um plano de intervenção que é apropriado para atingir os objectivos definidos num contexto relevante para o serviço necessário.
12. Intervenção directa orientada para a pessoa	Aplicar métodos de intervenção que afectem directamente um ou mais indivíduos de acordo com o plano de intervenção, num contexto relevante para o serviço necessário.
13. Intervenção directa orientada para a situação	Aplicar métodos que afectam directamente aspectos seleccionados de uma situação de acordo com o plano de intervenção, num contexto relevante para o serviço necessário.
14. Intervenção indirecta	Aplicar métodos de intervenção que permitam aos indivíduos, grupos ou organizações aprender e tomar decisões do seu interesse, num contexto relevante para o serviço necessário.
15. Implementação de serviço ou produto	Introduzir serviços ou produtos e promover a sua utilização correcta por clientes e psicólogos.
E. Avaliação Final (evaluation)	Estabelecer a adequação de intervenções em termos de adesão ao plano de intervenção e ao cumprimento dos objectivos estabelecidos.

Competências Primárias	Descrição
16. Planeamento da avaliação	Conceber um plano para a avaliação final de uma intervenção, incluindo critérios que derivam do plano de intervenção e dos objectivos estabelecidos, num contexto relevante para o serviço necessário.
17. Avaliação	Seleccionar e aplicar técnicas de medida que são apropriadas para colocar em prática o plano de avaliação final, num contexto relevante para o serviço necessário.
18. Análise da avaliação	Conduzir análises de acordo com o plano de avaliação final, e tirar conclusões sobre a eficácia das intervenções num contexto relevante para o serviço necessário.
F. Comunicação	Fornecer informação aos clientes de um modo a que se adequa e corresponda às expectativas e necessidades dos clientes.
19. Dar <i>feedback</i>	Dar <i>feedback</i> aos clientes, utilizando meios apropriados orais e/ou escritos, num contexto relevante para o serviço necessário.
20. Redacção de relatórios	Redigir relatórios para informar os clientes sobre os resultados da avaliação, do desenvolvimento do serviço ou produto, intervenções, e/ou avaliações finais, num contexto relevante para o serviço necessário.

O psicólogo deve adquirir cada uma destas competências dado que são aplicáveis num contexto profissional em particular. De modo a obter o *EuroPsy* as competências devem estar desenvolvidas a um ponto que se possa esperar que o psicólogo desempenhe cada uma das seis principais funções de modo adequado e independente.

Competências Transversais

Existem oito competências transversais que se relacionam com a actividade profissional em geral e que o psicólogo na prática deve saber demonstrar para além das competências primárias.

O psicólogo deve adquirir cada uma das competências transversais, como requisitos para a prática profissional numa determinada área, de modo estar qualificado para o *EuroPsy*.

Tabela 5. Competências Transversais dos Psicólogos

Competências Transversais	Definição
1. Estratégia Profissional	Escolher uma estratégia apropriada para lidar com o(s) problema(s) que surge(m), baseando-se numa reflexão sobre a situação profissional e as suas próprias competências primárias.

Competências Transversais	Definição
2. Desenvolvimento Profissional Contínuo	Actualizar e desenvolver as suas próprias competências primárias e transversais, conhecimentos e competências de acordo com as mudanças no terreno e os <i>standards</i> e requisitos para a prática profissional da psicologia, e Regulamentos Europeus da EFPA sobre o <i>EuroPsy</i> .
3. Relações Profissionais	Estabelecer e manter relações com outros profissionais, assim como com organizações relevantes.
4. Investigação e Desenvolvimento	Desenvolver novas intervenções, serviços e produtos que têm o potencial de satisfazer as actuais ou futuras necessidades dos clientes e gerar novas formas de actividade profissional ou negócios.
5. Marketing e Vendas	Tornar visíveis produtos e serviços novos e actuais para actuais ou potenciais clientes, contactar clientes, apresentar ofertas de negócio, vender serviços, e fornecer serviços pós-venda.
6. Gestão de Contas	Estabelecer e manter relações com (potenciais) clientes, monitorizar as necessidades e satisfação dos clientes, identificar oportunidades para expansão de actividade profissional ou negócios.
7. Gestão da Prática	Conceber e gerir a prática dos serviços prestados, seja um pequeno negócio ou parte de uma organização privada ou pública de maior dimensão, incluindo aspectos financeiros, de recursos humanos e operacionais, liderando os colaboradores.
8. Gestão da Qualidade	Estabelecer e manter um sistema para a certificação da prática como um todo.
9. Auto-Reflexão	Auto-Reflexão crítica sobre a sua própria prática e competências é uma característica fulcral de competência profissional.

No desenvolvimento e avaliação de competências deve-se ter em conta o facto que o real conteúdo dos serviços prestados difere, dependendo da área de prática profissional em que o psicólogo exerce.

Esta é uma consequência directa do facto dos psicólogos desempenharem diferentes papéis profissionais na sociedade e lidarem com diferentes tipos de clientes, problemas, métodos, etc. Como notado acima, quatro grandes áreas de prática profissional são distinguidas pelo *EuroPsy*:

- Clínica e Saúde
- Educação
- Trabalho e Organizacional
- Outros

A quarta categoria (Outros) é utilizada para incluir outras aplicações mais específicas que não se enquadram nestas áreas genericamente reconhecidas.

Procedimentos para o Perfil *EuroPsy*

Categorias de Avaliação

Os supervisores vão fazer avaliações formativas e sumativas das aquisições dos psicólogos de acordo com as regras e tradições específicas para a área de prática profissional e/ou contexto nacional em particular. Estas avaliações devem ser utilizadas para, ou substituídas pela avaliação das competências primárias mencionada acima. É recomendado que a avaliação faça uma distinção entre os seguintes níveis de competências.

1	2	3	4
Conhecimento e competências básicas presentes, mas insuficientemente desenvolvidos	Competência para desempenhar tarefas mas requiere orientação e supervisão	Competência para desempenhar tarefas básicas sem orientação ou supervisão	Competência para desempenhar tarefas complexas sem orientação ou supervisão

A distinção mais importante a ser feita pelo avaliador é entre os níveis 2 e 3. No final do período de supervisão devem estar presentes competências ao nível 3 ou 4 que permitam ao indivíduo exercer independentemente numa ou mais áreas de prática profissional, com um ou mais grupos de clientes. As linhas orientadoras para a avaliação serão publicadas pelo Comité Europeu de Acreditação.

A atribuição do *EuroPsy* deve depender de uma avaliação final sumativa das capacidades do psicólogo para integrar conhecimento e competências num processo único de prestação de serviços ao seu cliente, ao mesmo tempo que tem em conta os princípios éticos.

Na avaliação final o Supervisor deve resumir a informação disponível e indicar se, com base nas evidências da avaliação, se espera que o candidato tenha um desempenho adequado e independente de acordo com os seis papéis profissionais primários, em que se agruparam as 20 competências. O juízo do Supervisor deve ser expresso como “apto” ou “ainda não apto”. O Supervisor deve ainda fornecer uma avaliação global das competências transversais, novamente em termos de “apto” e “ainda não apto”. O candidato deve fornecer evidências que satisfaçam o seu Supervisor em termos da sua aptidão para as seis competências primárias, assim como no total das competências transversais.

Os resultados da avaliação devem ser sumariados sob a forma de uma tabela, como indicado no exemplo abaixo.

<i>Áreas de Prática Profissional</i>	Clínica e Saúde	Educação	Trabalho e Organizações	Outros (especificar)
<i>Competências</i>				
A. Definição de Objectivos	✓			
B. Avaliação (<i>assessment</i>)	✓	✓	✓	
C. Desenvolvimento	✓			
D. Intervenção	✓			
E. Avaliação Final (<i>evaluation</i>)	✓		✓	
F. Comunicação	✓		✓	
Competências Transversais	✓		✓	

Este psicólogo tem competências principalmente na área da psicologia clínica e da saúde, e as suas competências são atestadas pelo supervisor. Isto significa que é competente para exercer no campo da psicologia clínica.

Tem também, contudo, competências de avaliação nos contextos de educação e de trabalho e organizações, e algumas competências adicionais no campo do trabalho e organizações. Estas podem ser desenvolvidas para contribuir para uma competência geral nestes domínios.

Apêndice IV. Certificado *EuroPsy* e Formulário de Competências

O Certificado *EuroPsy* e Formulário de Candidatura são apresentados pela EFPA sob a forma de template de modo a garantir a comparabilidade e um estilo comum de informação entre países que atribuem o *EuroPsy*.

O Certificado irá apresentar a seguinte informação:



Serve o presente para certificar que

morada pessoal/profissional

Tendo demonstrado o conhecimento científico e as competências profissionais requeridas e tendo concordado reger-se pelos princípios da conduta profissional definidos no Meta-Código de Ética da *European Federation of Psychologists' Associations* (EFPA) e comprometido a agir em concordância com o código nacional de ética no país de exercício profissional

cumpe os requisitos para ser denominado de

Psicólogo *EuroPsy* Registrado

E é doravante considerado qualificado para a prática independente como psicólogo, na(s) área(s) de prática profissional especificadas no Registo *EuroPsy*, e em qualquer país Europeu em que a Associação Membro da EFPA tenha aceite o Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy*, desde que não haja restrições dos regulamentos nacionais do país em causa.

Os que subscrevem certificaram-se pessoalmente que a evidência em causa está em conformidade com o Regulamento da EFPA sobre o *EuroPsy* sobre a atribuição do Certificado *EuroPsy*, aprovado pela EFPA em (data)

O Certificado *EuroPsy* é válido até (data)

Área de Prática Profissional:

.....

.....

Presidente do Comité Nacional de Acreditação

Membro do Comité Nacional de Acreditação

Os **dados de inscrição** do Certificado para constar do Registo são:

1. Nome
2. Morada Pessoal/profissional
3. Universidade de formação em psicologia
A especificar:
Período de Tempo
Nome do Grau
Nome da Universidade
País
4. País de Prática Profissional
5. Área de Prática Profissional (clínica/saúde, educacional, trabalho e organizacional, outras a especificar)
6. Data e local da autorização pelo Comité Nacional de Acreditação
7. Número de registo Nacional

As informações seguintes devem ser pedidas no **formulário de candidatura**:

1. Nome
2. Morada pessoal/profissional
3. Email
4. Universidade de formação em psicologia
(listar títulos académicos, datas de início e final dos estudos universitários, a área de prática profissional e o país em que é atribuído o título)

Período de Tempo	Nome do Grau	Contexto Profissional	Universidade	País

5. Prática supervisionada

A prática formalmente reconhecida equivalente a um ano a tempo integral (é favor fornecer detalhes da prática supervisionada, as datas e a(s) área(s) de prática profissional nos quais foi levada a cabo; fornecer evidência para pelo menos um ano ou equivalente. Listar apenas áreas em que tenha sido formalmente reconhecida como prática supervisionada)

Período de Tempo	Nome do supervisor	Área de Prática Profissional

Período de Tempo	Nome do supervisor	Área de Prática Profissional

6. Experiência profissional como psicólogo a exercer independentemente

Histórico de empregos enquanto psicólogo a exercer independentemente, equivalente a pelo menos (aplicável apenas a candidatos que antes de se tenham qualificado para a prática independente de psicologia pelo organismo nacional de licenciamento reconhecido pelo Comité Europeu de Acreditação).

Período de Tempo	Empregador	Contexto Profissional

7. Área(s) de Prática Profissional

Nos quais o candidato declara ter competências para exercer como psicólogo independente

Clínico/Saúde Trabalho e Organizacional
Educação Outros (especificar área)

8. Aceitação da publicação dos dados de inscrição

O candidato aceita que o seu nome e morada profissional ou pessoal estejam mencionados no Registo assim como no Certificado.

A seguinte informação deve ser pedida no **formulário de candidatura para o prolongamento do EuroPsy**:

1. Nome
2. Morada
3. Email
4. Experiência de trabalho (mín. 400 horas nos últimos 5 anos)

(apresentar sob a forma de CV estruturado com períodos de tempo, contextos de trabalho/emprego, papéis profissionais, exemplo de resultados e sucessos)

5. Desenvolvimento Pessoal e Profissional (mín. 80 horas das quais 40 horas explicitamente provadas; total de 80 horas = 100%)

(as actividades podem compreender as seguintes)

- a) Presença e participação certificada em cursos acreditados e/ou workshops destinados a desenvolvimento profissional avançado (60%).
- b) Desenvolvimento de novas competências específicas através da prática profissional (20%)
- c) Presença certificada em reuniões de supervisão de pares (20%)
- d) Participação certificada como supervisor desde que formalmente reconhecida (20%)
- e) Participação certificada em conferências profissionais ou científicas (20%)
- f) (Co-)autoria e/ou edição de publicações de investigação e/ou revistas científicas
- g) Apresentações para audiências profissionais (20%)
- h) Trabalho editorial em revistas e livros de psicologia (20%)
- i) Para fins de revalidação a soma das três categorias finais não pode exceder 60%.

Apêndice V. Prática Supervisionada

Prática Supervisionada

Um ano de prática supervisionada ou o seu equivalente em tempo parcial é requerido para o Certificado *EuroPsy*. Esse ano (ou equivalente) de prática supervisionada dá oportunidade ao psicólogo estagiário de colocar em prática o conhecimento, competências e compreensão adquiridas na formação universitária e outras experiências profissionais. Também permite ao psicólogo recém-formado desenvolver atributos de autoconsciência, reflexividade, integridade pessoal, competência ética e robustez que são requeridos para exercer psicologia de modo competente e com responsabilidade. Durante este ano o recém-formado encontrará problemas e dilemas éticos que são suportados pelo desenvolvimento de prática ética através de discussão e supervisão. Por fim, a prática supervisionada permite que a profissão assegure a qualidade e competência de psicólogos qualificados, já que é exigido aos psicólogos estagiários que forneçam evidências da amplitude de competências requeridas para a prática independente como psicólogo, e o supervisor tem de confirmar estas evidências. Considera-se que um ano de prática supervisionada corresponde a cerca de 1500 horas.

Psicólogos Estagiários

Os psicólogos estagiários são aqueles que estão em processo de completar a prática supervisionada que integra o *EuroPsy*. Estão a trabalhar em interacção e confronto directo com clientes reais em contextos reais mas sob supervisão de um psicólogo qualificado.

Os psicólogos estagiários podem tanto estar a completar a sua formação profissional com um programa integrado gerido por uma universidade como estar a trabalhar sobre a supervisão de psicólogos qualificados e registados num contexto de trabalho. Em qualquer um dos casos, é necessário que uma pessoa devidamente qualificada actue como Supervisor do Psicólogo Estagiário.

A prática supervisionada decorre geralmente no final de seis anos de formação e estágio para ser psicólogo. Pode consistir num ano de prática supervisionada a tempo integral após a uma formação universitária de cinco anos; pode consistir num período, por exemplo seis meses, de prática supervisionada a tempo integral organizada pela universidade no final da formação universitária, seguida de um período de seis meses em tempo integral adicional após a formação universitária; pode consistir em períodos de prática supervisionada em tempo integral que normalmente decorrem durante a segunda fase da formação universitária e que totalizam um ano dentro do total de seis anos de formação e estágio.

O Supervisor

O supervisor é um psicólogo que, nos últimos três anos, teve pelo menos dois anos de tempo de trabalho a tempo integral ou experiência equivalente de prática independente no papel profissional de psicólogo numa área profissional, e que é responsável pela aquisição e

avaliação das competências profissionais do Psicólogo Estagiário nessa área de prática profissional.

O Supervisor será responsável por apoiar a aprendizagem e avaliação da competência do Psicólogo Estagiário com uma base diária encorajando-o a actuar tão independentemente quanto possível, dada a situação e as suas competências. O Supervisor tem de ser reconhecido pelo Comité Nacional de Acreditação ou pela associação nacional, quer através dos mecanismos de acreditação de cursos no caso da formação com base universitária, ou com uma base individual para os casos de supervisão pós-universitária em contexto de trabalho; em países em que o registo/licenciamento de profissionais existe, o Supervisor precisa de ser um psicólogo registado/licenciado. O Supervisor deve ter tido alguma formação em supervisão.

Categorias de Prática Supervisionada

A competência do Supervisor é um indicador central da qualidade da prática supervisionada. O desenvolvimento de prática supervisionada na Europa será monitorizado e apoiado pela EFPA ao longo dos próximos tempos. Diferentes níveis de qualidade de prática supervisionada podem ser identificados de acordo com a prática e formação do Supervisor:

- *Nível 1.* O Supervisor satisfaz os critérios *EuroPsy*. Além disso o Supervisor teve pelo menos 5 anos de prática independente a tempo integral. Os 5 anos foram cumpridos como parte de um programa autorizado de treino de especialista. Este programa de treino é reconhecido por um organismo governamental relevante ou uma associação nacional. Quatro dos 5 anos foram numa única área de prática profissional específica (ex., saúde e clínica, educação, trabalho e organizações). Pelo menos dois dos quatro anos foram supervisionados por um supervisor de nível 1 da mesma área de prática profissional. O Supervisor recebeu pelo menos dois anos (em tempo parcial) de formação formal em supervisão (ex., apresentações vídeo/áudio), conferências de supervisão de casos, e leitura da teoria e investigação em supervisão.
- *Nível 2.* Como o nível 1, mas sem formação formal em supervisão.
- *Nível 3.* O supervisor satisfaz os critérios *EuroPsy*. Após ter cumprido os critérios *EuroPsy*, o Supervisor tem pelo menos 2 anos de prática independente a tempo integral (ou o seu equivalente). Os 2 anos foram obtidos numa única área de prática profissional específica (ex., saúde e clínica, educação, trabalho e organizações) como parte de um programa autorizado de formação de especialista. O programa de treino é reconhecido por um organismo governamental relevante ou uma associação nacional. Os 2 anos foram supervisionados por um supervisor de nível 1 ou 2. O Supervisor tem ainda de ter tido pelo menos 1 ano (a tempo parcial) de formação formal em supervisão. A formação em supervisão inclui prática de supervisão supervisionada (ex., apresentações vídeo/áudio), conferências de supervisão de casos, e leitura de teoria e investigação em supervisão.

- *Nível 4.* Como o nível 3, mas sem formação formal em supervisão.
- *Nível 5.* O supervisor satisfaz os critérios *EuroPsy*. Após ter cumprido os critérios *EuroPsy*, o Supervisor tem pelo menos 2 anos de prática independente a tempo integral (ou o seu equivalente). Os 2 anos foram obtidos numa única área de prática profissional específica (ex., saúde e clínica, educação, trabalho e organizações).
- *Nível GP.* O supervisor tem um Certificado *EuroPsy* através de *grand-parenting* (ver Artigo 32). A categoria GP pode ser aplicada em países em que não existe tradição de prática supervisionada, e em países em que a tradição de prática de supervisionada existe, mas o supervisor não satisfaz o *Standard EuroPsy* para a supervisão.
- *Nível D.* O supervisor não satisfaz o critério *EuroPsy*. O supervisor não se qualifica para receber um Certificado *EuroPsy* através de *grand-parenting* (Artigo 34). O Supervisor é um psicólogo que tem pelo menos 2 anos de experiência de trabalho a tempo integral (ou equivalente) de prática independente no papel de psicólogo no tipo de área profissional em que a supervisão terá lugar. Actualmente é necessário possuir pelo menos a Categoria D para que a prática supervisionada seja reconhecida.

Por razões de desenvolvimento, comparativas e estatísticas o Registo irá conter informação sobre a categoria do supervisor da prática supervisionada. Em casos em que o psicólogo supervisionado tenha mais do que um supervisor (ex., aprendizagem baseada em problemas), a categoria de supervisor que supervisionou a maior parte da prática supervisionada será listada.

A EFPA vai estabelecer um grupo de trabalho (Grupo de Trabalho *EuroPsy* sobre Prática Supervisionada [ESP]). O ESP vai produzir um plano para o desenvolvimento de prática supervisionada na Europa (com alvos específicos para países diferentes com diferentes níveis de prática em supervisão), e vai ajudar a facilitar *workshops* e partilha de experiências, recursos e boas práticas. Um objectivo de longo-prazo é que todos os países da Europa avancem para o nível 1.

Seleção e Formação de Supervisores

Os Supervisores serão psicólogos com experiência que têm tempo, sentido de compromisso e competências para levar esta tarefa adiante e servir de supervisor. Em países em que a prática da supervisão é bem desenvolvida, os supervisores serão seleccionados e acreditados para a sua competência, e são apoiados por formação. Qualquer psicólogo que assuma a função de supervisor deve normalmente receber formação em supervisão. Há uma variedade de actividades de educação e formação e programas para psicólogos supervisores de modo a permitir-lhes desenvolver as competências e sensibilidade necessárias ao apoio a Psicólogos Estagiários.

As actividades de formação serão oferecidas por universidades, associações nacionais de psicólogos e, no futuro, através de *workshops* coordenados pela EFPA que potenciam a partilha de boas práticas. Há diferentes modelos de supervisão que reflectem diferentes paradigmas e antecedentes filosóficos para a prática psicológica. Os supervisores vão precisar de desenvolver competências que incluem as seguintes:

- Escuta activa e positiva,
- Abertura e consideração positiva,
- Prática reflexiva,
- Dar *feedback*,
- Lidar com questões difíceis e sentimentos,
- Questões de limites e de relações de poder,
- Partilha de dilemas éticos,
- Mentoria,
- Avaliação de competências,
- Avaliação de desempenho.

Reconhece-se que, ao mesmo tempo, há uma vasta amplitude de práticas entre diferentes países Europeus reflectindo diferentes fases de evolução da profissão em relação à acreditação de Supervisores; esta varia entre países em que há um sistema alargado de formação e reconhecimento de Supervisores e contextos de trabalho adequados ao treino profissional e prática supervisionada; e países em que estas práticas ainda não estão desenvolvidas. Os interesses do público e da profissão são melhor servidos com o desenvolvimento de supervisão de alta qualidade por Supervisores adequadamente formados e apoiados, e pela definição de requisitos apropriados para esta área de formação.

É uma boa prática que todos os supervisores se submetam a formação em supervisão, e que sejam apoiados nessa tarefa. As associações nacionais de psicologia de alguns países fornecem um programa extenso de formação em supervisão, e o objectivo é que esta prática se torne mais difundida pela Europa dado que há expectativas elevadas nesta área.

Contexto para a prática supervisionada

O contexto para a prática supervisionada é um ambiente profissional real numa das seguintes áreas de prática profissional: a) clínica/saúde, b) educacional, c) trabalho e organizacional ou d) outra área de prática profissional reconhecida. Este pode ser operacionalizado na universidade ou fora dela. O contexto profissional deve dar a oportunidade ao Psicólogo Estagiário de desenvolver competências e ver essa aquisição avaliada (ver Apêndice III).

Há diferentes contextos nos quais os psicólogos podem desenvolver prática supervisionada. Estes incluem:

- O psicólogo enquanto estudante na universidade e a prática supervisionada é parte da formação e estágio universitários

- O psicólogo trabalha como colaborador e a prática supervisionada é parte da formação e estágio universitários
- O psicólogo trabalha como colaborador e a prática supervisionada é organizada informalmente (provavelmente providenciada por um psicólogo fora do ambiente de trabalho)
- O psicólogo trabalha por conta-própria e providencia a sua própria supervisão

A supervisão implica a reunião regular entre psicólogo estagiário e supervisor; tal deve ocorrer pelo menos a cada duas semanas, numa média de duas horas dedicadas à reunião.

Prática contínua e avaliação formativa

Para cada actividade principal de prática supervisionada, o Psicólogo Estagiário e o Supervisor devem estar de acordo quanto a:

1. Área de prática profissional e grupo(s) de clientes cobertos pelo trabalho prático
2. Papéis (daqueles listados nas opções de perfis) que mais se enquadram no trabalho
3. Competências que serão evidenciadas pelas actividades

Quando o trabalho estiver finalizado, o Supervisor deve realizar uma avaliação do Psicólogo Estagiário relativamente às 20 competências que são relevantes para esse trabalho. Esta avaliação deve ser discutida com o Psicólogo Estagiário e devem-se identificar áreas a desenvolver mais aprofundadamente.

Estas avaliações são claramente formativas, já que o Psicólogo Estagiário estará a desenvolver as suas competências ao longo do período mínimo obrigatório de um ano. São recomendadas boas práticas tais como o uso de portefólios em que o Psicólogo Estagiário anota o seu trabalho e o desenvolvimento de competências e identifica as necessidades de desenvolvimento profissional e revê a sua própria aprendizagem. Estas podem constituir a base para a prática profissional e devem contribuir para o Desenvolvimento Profissional Contínuo em que os portefólios também são relevantes.

A prática da supervisão

A supervisão pode ser usada para introduzir socialmente o novo psicólogo à profissão, para replicar regras institucionais e para propagar as normas da profissão. O supervisor apoia o desenvolvimento da prática reflexiva, a consciência e sensibilidade profissional, e a compreensão de questões e dilemas éticos da prática. O supervisor dá uma contribuição central para o processo de aprendizagem através de modelagem, *feedback*, observação e discussão. O supervisor também desempenha uma espécie de função de “porteiro”, pois é quem aprova a prática competente e contribui para a exclusão daqueles que são considerados incompetentes para exercer como psicólogo.

Existem várias abordagens à supervisão. Todas elas exigem que o supervisor tenha tempo, sentido de compromisso e competência para serem um supervisor. O tempo irá tipicamente

envolver entre uma a duas horas por semana para tempo “protegido” e ininterrupto em que o supervisor e o psicólogo estagiário trabalham juntos, discutindo o trabalho do psicólogo estagiário, ajudando a processar esse trabalho a nível cognitivo e emocional, e apoiando o psicólogo estagiário no desenvolvimento de competências e confiança profissional. Este processo deve também envolver tarefas realizadas pelo psicólogo estagiário sob observação pelo supervisor que serão então a base para posteriores discussões detalhadas e reflexão crítica como parte do processo de aprendizagem. Recursos audiovisuais podem ter uma função útil no processo de supervisão permitindo uma discussão aberta e *feedback* relativamente a aspectos do desempenho do psicólogo estagiário. Há um conjunto considerável de literatura sobre o processo de supervisão, tanto em psicologia clínica como mais abrangente.

É provável que as Linhas Orientadoras para a Supervisão sejam desenvolvidas futuramente. Estas já foram desenvolvidas num grande número de países da Europa, e o *EuroPsy* deve promover a partilha de boas práticas.

Avaliação de Competências

Propõe-se que os Supervisores avaliem as competências do Psicólogo Estagiário durante e no final do período de prática supervisionada, utilizando escalas de categorias *standard* como as apresentadas no Apêndice III deste documento. Deverão ser disponibilizadas directrizes e linhas orientadoras para o desempenho e competências. Para fins de comparação, é sugerido que as universidades ou países que utilizam métodos mais avançados desenvolvam sistemas de transferência de resultados de avaliações avançadas para a escala apresentada no Apêndice III

Resultados da Supervisão

Será exigido ao Psicólogo Estagiário que forneça evidência da aquisição de funções e competências conforme especificado no Apêndice III. Este deve fazer uma auto-avaliação sistemática ao nível de aprendizagens em relação com a amplitude de competências especificadas no Apêndice III, e deve utilizar este formato para planear o seu desenvolvimento profissional futuro.

Apêndice VI. Esquema de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC)

Espera-se que os detentores do Certificado *EuroPsy* mantenham e aprofundem o desenvolvimento das suas competências profissionais. Tal deve ser feito através da experiência de trabalho e desenvolvimento profissional contínuo ao longo do processo de supervisão, e pode ser obtido através do cumprimento dos requisitos locais de DPC caso existam. Na renovação do *EuroPsy* o candidato deve apresentar evidências relevantes do Desenvolvimento Profissional Contínuo ao longo do último período de prática profissional.

Quando não existem requisitos locais de DPC, os seguintes são apresentados como linhas orientadoras para serem utilizadas pelos Comitês Nacionais de Acreditação.

Experiência de Trabalho

O candidato deve apresentar evidência de trabalho profissional como psicólogo ao longo de não menos de 400 horas por ano ao longo de uma média de não menos de 4 anos ao longo do período dos últimos sete anos (o período de revalidação) antes da candidatura para a renovação. Evidências aceitáveis incluem, por exemplo: contratos de emprego acompanhados por uma descrição de funções de trabalho, contratos de projectos, ou declarações de rendimentos das autoridades tributárias (no caso dos psicólogos a exercer actividade independente).

Desenvolvimento Pessoal e Profissional

É da responsabilidade do Psicólogo Registado *EuroPsy* manter-se informado sobre desenvolvimentos profissionais e científicos da psicologia, incluindo mas não se limitando à área profissional da sua prática. Um mínimo de 80 horas por ano é recomendado e os candidatos devem ser capazes de apresentar evidências explícitas de 40 horas de desenvolvimento pessoal e profissional por ano. É obrigatória a evidência de uma variedade de actividades.

Existe uma vasta gama de diferentes *tipos de actividades de desenvolvimento profissional*, e a lista que se segue não pretende ser exaustiva. Para cada tipo de actividade é indicado um máximo aproximado da percentagem de tempo que pode ser acreditada, de modo a garantir que os psicólogos incluem uma variedade de actividades como parte do seu DPC.

- Presença e participação certificada em cursos acreditados e/ou workshops destinados a desenvolvimento profissional avançado (60%).
- Desenvolvimento de novas competências específicas através da prática no trabalho (20%).
- Presença certificada em reuniões de supervisão de pares (20%).
- Participação certificada como supervisor desde que seja formalmente reconhecida (20%)
- Presença certificada em conferências profissionais ou científicas (20%).

- (Co-)autoria e/ou edição de publicações de investigação e/ou revistas profissionais (30%)
- Apresentações a audiências profissionais (20%).
- Trabalho editorial em revistas e livros de psicologia (20%)
- Para fins de revalidação a soma das três categorias finais não pode exceder 60%.

Por exemplo, se o total são 100 horas de DPC, pode consistir na presença numa conferência científica (10 horas, máximo 20), trabalho editorial (10 horas, máximo 20), presença em reuniões de supervisão de pares (20 horas, máximo 20), participação certificada em cursos acreditados (60 horas, máximo 60). Este é um exemplo da mistura de diferentes actividades de DPC.

Manter Registos

Os Psicólogos Registados *EuroPsy* são obrigados a manter um registo do seu Desenvolvimento Profissional Contínuo. Para além do registo da aquisição de experiência na prática em contexto de novas funções, grupos de clientes e contextos, este deve cobrir o treino e o desenvolvimento decorrente da formação contínua. Este registo, suportado por evidências, deve ser a base para o Perfil do Psicólogo Registado *EuroPsy* conforme incluído no Registo, quando o *EuroPsy* é renovado após sete anos.

Apêndice VII. História do EuroPsy – o Certificado Europeu de Psicologia

O Tratado de Roma e os primeiros tempos da Comunidade Europeia

Nos primeiros tempos da Comunidade Europeia, o Tratado de Roma em 1957 promoveu a liberdade de movimentos dentro da Europa; “liberdade para trabalhar em qualquer sítio da Comunidade Europeia é um dos direitos básicos trazidos pelo Tratado de Roma”; o Artigo 48 do Tratado de Roma trata do movimento livre de trabalho e o Artigo 57 permite o reconhecimento mútuo e a coordenação de qualificações profissionais. No entanto, a implementação deste compromisso foi difícil e lenta. No início, houve tentativas de harmonizar qualificações entre os países membro e as ditas Directivas Sectoriais foram alvo de acordo por sete profissões de médicos, dentistas, enfermeiros, parteiros, veterinários, farmacêuticos e arquitectos, com a concordância de todos os países membros na harmonização e standardização da formação e estágios. Ainda assim, rapidamente se tornou claro que estas tentativas de harmonização das qualificações eram muito complexas e exigiam muito tempo, pelo que a tarefa de alargar este processo a outras profissões parecia impossível.

A Directiva Geral 89/48/EC

Deste modo, em 1985 a Comissão introduziu uma nova abordagem para cobrir outras profissões cujo acesso era de algum modo restringido (ou regulado) pelo Estado quer através da lei quer através de uma organização profissional que requeriam pelo menos três anos de formação de nível universitário ou equivalente (a Directiva Geral 89/48/EC, intitulada Reconhecimento Mútuo de Diplomas de Ensino Superior, e mais recentemente a segunda Directiva Geral 92/51). Os Psicólogos estavam abrangidos pelas directivas 89/48 e 92/51, ou seja, directivas gerais ou horizontais abrangiam todas as profissões reguladas cujas qualificações exigiam pelo menos um Diploma (Lunt 1997). Apesar destas Directivas se destinarem a facilitar a mobilidade de profissionais, havia um progresso limitado na sua utilização para a promoção da mobilidade de psicólogos na Europa, já que cada país estava impossibilitado de impor os seus requisitos aos psicólogos que procuravam entrar no país com qualificações obtidas noutro país. A Directiva Geral fornecia uma abordagem complicada para a avaliação de equivalências dependendo da avaliação de casos individuais e comparação com um “template” nacional.

Standards Ideais da EFPPA

A Federação Europeia de Associações de Psicólogos (EFPA, *European Federation of Psychologists Associations*), anteriormente denominada de Federação Europeia de Associações Profissionais de Psicólogos (EFPPA, *European Federation of Professional Psychologists Associations*), adoptou uma declaração em 1990, “Standards Ideais para a Formação Profissional em Psicologia” (EFPPA 1990), que fornece um enquadramento muito geral para o nível de qualificações dos psicólogos, e que estabelece o requisito de seis anos de formação e estágio de psicólogos profissionais. Este enquadramento foi bem sucedido como apoio para

alguns países desenvolverem as suas próprias estruturas e requisitos para a formação de psicólogos.

Regulação Legal de Psicólogos

Nos últimos anos tem-se assistido a um aumento do número de países da Europa que têm uma regulação legal ou leis que determinam os requisitos para o título de “psicólogo”, enquanto que alguns países impõem requisitos e constrangimentos de actividades para as quais a qualificação de psicólogo pode ser exigida. Existem agora regulamentos ou leis para os psicólogos na grande maioria dos países da UE, e um número crescente de outros países europeus. O remanescente dos países da UE está a caminhar para algum tipo de regulação, e a tendência é para que os países desenvolvam um sistema de regulação nacional, frequentemente como parte de uma regulação profissional mais ampla a nível do país. Diferentes países da Europa têm muito diferentes tradições e formas de regular a prática profissional. A EFPA tem um interesse activo nestes desenvolvimentos. Apesar de ainda não existir uma regulação da profissão a nível Europeu, tanto os consumidores como os profissionais serão beneficiados caso se acorde um *standard* mínimo na Europa, o que iria influenciar os requisitos para a regulação futuros a um nível de cada país individualmente.

Desenvolvimentos Recentes

Ao longo dos últimos 10 anos houve vários desenvolvimentos que serviram de base para o trabalho subsequente; estão incluídos o trabalho da Rede Europeia de Psicólogos do Trabalho e Organizacionais (ENOP; *European Network of Work and Organisational Psychologists*) para desenvolver um “modelo de referência” e *Standards* mínimos (ENOP 1998; ENOP-EAWOP 2007) e o trabalho no âmbito da Sociedade Psicológica Britânica (BPS; *British Psychological Society*) para desenvolver *Standards* que especifiquem competências de psicólogos ao nível da prática independente (Bartram 1996).

Após estes, em 1999, foi apresentada à UE uma proposta de financiamento através do seu programa Leonardo da Vinci para desenvolver uma Estrutura Europeia para a Formação de Psicólogos; este projecto de dois anos terminou em 2001 com um relatório que apresenta uma Estrutura Europeia para a Formação de Psicólogos ou *EuroPsyT* (Lunt et al 2001). Os seguintes países participaram no projecto *1: Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Noruega, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, e deram um apoio geral à estrutura, que foi aprovada pela Assembleia Geral da EFPA em Julho de 2001.

Um Segundo projecto também financiado pela UE através do programa Leonardo da Vinci começou em Novembro de 2001; um dos principais objectivos era conceber o Diploma Europeu em Psicologia. Este projecto coincidiu com desenvolvimentos na UE, e alterações na Directiva que governa as qualificações profissionais (ver Lunt 2002), e desenvolvimentos mais amplos na Europa, por exemplo a Declaração de Bolonha em 1999 (ver Lunt 2005). O projecto terminou em 2005 com o relatório que apresenta o *EuroPsy*, o Diploma Europeu em Psicologia (Lunt et al 2005). O segundo projecto Leonardo teve membros dos seguintes países *2:

Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Itália, Holanda, Noruega, Espanha, Suécia, Reino Unido e a federação europeia EFPA. O resultado do projecto, o Diploma Europeu em Psicologia (*EuroPsy*) pretende apresentar um conjunto de *Standards* ou conjunto de práticas para a qualidade em formação e treino de psicólogos na Europa.

A “Terceira” Directiva

Em 1996, iniciaram-se as consultas para uma “Terceira Directiva” proposta para substituir as anteriores directivas sectoriais e verticais para facilitar a livre mobilidade através da Área Económica Europeia. Estas culminaram em 7 de Março de 2002 quando a Comissão Europeia publicou uma proposta de Directiva que substituiria as 15 directivas separadas (sectoriais e verticais), e para “clarificar e simplificar as regras de modo a facilitar o movimento livre de pessoas qualificadas”.

Esta Directiva esteve sujeita a consulta e debate ao longo de mais de dois anos, e foi aceite em 2005 pelo Parlamento Europeu e o Conselho de Ministros. Apesar da Comissão Europeia não seguir ao detalhe algumas das antigas cláusulas da Directiva, por exemplo a respeito das “plataformas” profissionais, convidou as profissões para elas próprias procurarem entendimento a um nível Europeu quanto aos *standards* necessários para a prática da profissão. Há discussões em curso sobre as “cartas” profissionais que podem constituir prova e um inventário da formação, treino e prática de psicólogos individuais em diferentes estados membro num formato comparável.

Este tipo de desenvolvimentos pode no futuro conduzir a sistemas de reconhecimento de qualificações quase automático ou muito rápido desde que haja acordo dentro da profissão a um nível Europeu (ver Lunt 2005). Também para contribuir para um mecanismo de reconhecimento mais rápido, um *Standard* Europeu pode servir para melhorar a qualidade da formação e prática profissional, e melhorar a qualidade em países que estão a desenvolver as suas próprias linhas orientadoras para os percursos de formação e estágio e prática profissional. Servirá ainda para permitir aos países Europeus uma partilha e promoção de boas práticas, e para desenvolver a dimensão Europeia de formação profissional e prática em psicologia.

Conclusão

Quase 50 anos após o Tratado de Roma, um dos objectivos de livre movimento de profissionais poderá ser concretizado com os desenvolvimentos recentes. A um nível profissional geral, a “Terceira” Directiva que simplifica os procedimentos de reconhecimento de qualificações pretende facilitar a mobilidade; foi aceite em 2005 e implementada em 2007. Para os psicólogos este período coincide com a implementação do *EuroPsy* (o Certificado Europeu de Psicologia) que foi finalizado e entregue à EFPA em Julho de 2005. O *EuroPsy* suporta os esforços da EFPA de melhorar a qualidade da formação e treino de psicólogos na Europa. Contribui também para a ambição de protecção do cliente através de serviços profissionais de elevada qualidade. Este período observa o avançar dos desenvolvimentos do

processo de Bolonha (Lunt 2005) que resultam em reformas de larga escala nas estruturas universitárias e em sistemas Europeus baseados no seu compromisso de criação de uma Área Europeia de Educação Superior até 2010. A aceitação do *EuroPsy* pelas Associações Membro da EFPA em Julho de 2005 e o seu lançamento em Julho de 2009 permite aos psicólogos da Europa beneficiar destes desenvolvimentos.

***1 Equipa do Projecto *EuroPsyT* (1999-2001)**

Professor Dave Bartram (BPS, Reino Unido)

Cand psych Jesper Döpping (DPF, Dinamarca)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)

Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)

Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)

Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)

Professor Ingrid Lunt (Instituto de Educação, Universidade de Londres, Reino Unido) direcção do projecto

Professor Steve Newstead (Universidade de Plymouth, Reino Unido)

Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na Finlândia, Finlândia)

Torleiv Odland, (NPF, Noruega)

Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)

Professor Ype Poortinga (Universidade de Tilburg, Holanda)

Professor Robert Roe (NIP, Holanda)

Professor Bernhard Wilpert (Universidade Técnica de Berlim, Alemanha)

E ainda Ernst Hermann, Suíça em fases iniciais do projecto

***2 Equipa do Projecto *EuroPsy* (2001-2005)**

Professor Dave Bartram (BPS, Reino Unido)

Professor Eva Bamberg (Universidade de Hamburgo, Alemanha)

Cand psych Birgitte Braüner (DPF, Dinamarca)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)

Professor Arne Holte (NPF, Noruega)*

Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)

Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)

Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)

Eur Ing Nigel Lloyd (CamProf Reino Unido) Co-ordenador do projecto

Professor Ingrid Lunt (Instituto de Educação, Universidade de Londres, Reino Unido) director do projecto

Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na Finlândia, Finlândia)

Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)

Professor Csaba Pleh (Universidade de Tecnologia e Economia de Budapeste, Hungria)

Professor Robert Roe (NIP, Holanda)

Tuomo Tikkanen (Presidente, EFPA)

* Torleiv Odland (NPF, Noruega) participou em fases iniciais do projecto.

*** 3 Grupo de Coordenação EuroPsy (2006-2009)**

Professor Eva Bamberg (Universidade de Hamburgo, Alemanha)

Professor Jim Georgas (Universidade de Atenas, Grécia)

Professor Arne Holte (NPF, Noruega)*

Dr Stefan Jern (SPF, Suécia)

Professor Remo Job (Universidade de Pádua, Itália)

Professor Roger Lécuyer (Universidade de Paris V, França)

Professor Ingrid Lunt (Universidade de Oxford, Reino Unido) Convocador do Grupo de Coordenação

Dr Pirkko Nieminen (PSYKONET, a Rede de Universitária de Departamentos de Psicologia na Finlândia, Finlândia)

Professor Jose Maria Peiro (Universidade de Valência, Espanha)

Professor Csaba Pleh (Universidade de Tecnologia e Economia de Budapeste, Hungria)

Professor Robert Roe (NIP, Holanda)

Professor Knud-Erik Sabroe (DPF, Dinamarca)

Tuomo Tikkanen (Presidente, EFPA) (até 2007)

Apêndice VIII. Publicações Relevantes

Antalovits, M. & Pléh, C.S. (2004). *EuroPsy* az európai pszichológus diploma. (The European Diploma of Psychology). *Alkalmazott Pszichológia* VI 2, 20-43

Bartram, D. (1996). Occupational *Standards* and competence-based qualifications for professional applied psychologists in the U.K. *The European Psychologist*, Vol. 1, 157-165.

Bartram, D. (2000a). Higher education and the delivery of *Standards*-based qualifications. Unpublished paper.

Bartram, D. (2000b). *Standards*-based qualifications. Paper presented to the Leonardo Euro-Psych Project. London, May 20, 2000.

Bartram, D. & Roe, R.A. (2005). Definition and assessment of competences in the context of the European Diploma in Psychology. *The European Psychologist*, vol. 10, no. 2, 93-102

British Psychological Society Consultative Working Group for Occupational *Standards* in Applied Psychology (1998). *National Occupational Standards in Applied Psychology*. Leicester: British Psychological Society.

EFPPA (1990). *Optimal Standards* for the training of psychologists. Brussels: EFPPA, booklet no.3.

EFPPA (1995). *MetaCode of Professional Ethics*. Brussels: EFPPA Booklet no. 5

ENOP (1998). *European curriculum in work and organizational psychology. Reference model and minimal Standards*. Paris: ENOP / Maison des Sciences de l'Homme.

ENOP-EAWOP (2007). *Curriculum reference model with minimum Standards for European W&O Psychology : Basic and Advanced*. Paris : ENOP/EAWOP

Gauthier, J. (2002). Facilitating mobility for psychologists through a competency-based approach for regulation and accreditation: the Canadian experiment. *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 203-212.

Hall, J. and Lunt, I. (2005). Global mobility for psychologists : the role of psychology organisations in the USA, Canada and Europe. *The American Psychologist*, Vol. 60 (7), 712-726

Jern, S., Odland, T. and Nieminen, P. (2002). The equivalence framework in relationship to the basic training of psychologists and the specialisation training: the Nordic scene. *The European Psychologist*, Vol.7 (3), 213-220.

Lunt, I. (1997). Education and training for psychologists in Europe: optimal or minimal *Standards*. *News from EFPPA*. December 1997, 6-10.

Lunt, I. (1998). Psychology in Europe: challenges and opportunities. *The European Psychologist*, Vol. 3 (2), 93-101.

Lunt, I. (2000). European project funded by the EU under the Leonardo da Vinci program. *The European Psychologist*, Vol. 5 (2), 162-164.

- Lunt, I., Bartram, D., Döpping, J. Georgas, J., Jern, S., Job, R., Lecuyer, R., Newstead, S., Nieminen, P., Odland, S., Peiró, J.M., Poortinga, Y., Roe, R.A., Wilpert, B., Herman, E. (2001a). *EuroPsyT* - a framework for education and training for psychologists in Europe. Available from EFPA, Brussels.
- Lunt, I., Baneke, R., Berdullas, M., Hansson, B. & Nevalainen, V. (2001b). Laws and EFPA Regulations on *EuroPsy* for psychologists in European countries. Brussels: EFPPA.
- Lunt, I. (2002). A common European qualification? Editorial for special issue of the European Psychologist, Vol. 7 (3).
- Lunt, I. (2002). A Common Framework for the training of psychologists in Europe. The European Psychologist, Vol. 7 (3), 180-191
- Lunt, I. (2005). The Implications of the “Bologna process” for the development of a European Diploma in Psychology . The European Psychologist. Vol. 10 (2), 86-92
- Lunt, I. (2008a). Professional mobility and quality assurance within the European Union in J. Hall and E. Altmaier (eds) *Global Promise. Quality Assurance and accountability in professional psychology*. New York: Oxford University Press
- Lunt, I. (2008b). Psychologist qualifications in Europe: common *Standard* for quality and mobility. The Australian Psychologist Vol. 43 (4), 222-230
- Lunt I., Gorbena S., Job R., Lecuyer R., Peiro J.M. (2011) *Tuning-EuroPsy: Reference Points for the Design and Delivery of Degree Programmes in Psychology*. Publicaciones de la Universidad de Deusto.
- Newstead, S. & Makinen, S. (1997). Psychology teaching in Europe. The European Psychologist, Vol. 2 (1), 3-10.
- Peiró, J.M. (2003). La enseñanza de la Psicología en Europa. Un proyecto de Titulación Europea. [The teaching of Psychology in Europe. A European Certificate project]. *Papeles del Psicólogo*, Vol. 86, 25-33.
- Peiró, J.M. (2003). La libre circulación de los psicólogos profesionales por Europa. [Free mobility of profesional Psychology across Europe]. Colegio Oficial de Psicólogos de Catalunya. Barcelona.
- Peiró, J.M and Lunt I. (2002). The context for a European Framework for Psychologists’ Training. The European Psychologist, Vol. 7 (3), 169-179.
- Peterson, R.L., McHolland, J.D., Bent, R.J., Davis-Russell, E., Edwall, G.E., Polite, K., Singer, D.L., Stricker, G.(Eds). (1992). *The core curriculum in professional psychology*. Washington: American Psychological Association.
- Pleh, C. (2003). *A pszichológiaoktatás kérdései (Issues of psychology teaching)*. Budapest: Hungarian Psychological Association and Hungarian Accreditation Committee

Poortinga, Y.H. (2005). Balancing individual interests and quality of the profession in the formulation of professional *Standards*. *The European Psychologist*. Vol. 10 (2), 103-109.

Pulverich, G. (ed.) (1997). *Inventory of EFPA Regulations on EuroPsy in the field of psychology in European countries*. Bonn: Deutscher Psychologie Verlag.

Roe, R.A., Coetsier, P., Levy-Leboyer, C., Peiró, J.M., Wilpert B. (1994). The teaching of Work and Organizational Psychology in Europe. Towards the development of a Reference Model. *The European Work & Organizational Psychologist*, Vol. 4 (4), 355-365.

Roe, R.A. (2002). What makes a competent psychologist? *The European Psychologist*, Vol. 7 (3), 192-203.

Wilpert B. (2002). Projecting a European Diploma in Psychology. *The European Psychologist*, Vol.7 (3), 221-225.

EFPA – European Federation of Psychologists Associations
Grasmarkt 105/39 – Rue Marché aux Herbes 105/39
B – 1000 Brussels
Belgium
www.euroesy-efpa.eu – www.efpa.eu